

ÍNDICE

IN MEMORIAM †.....	6
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	7
NOTA À 6.ª EDIÇÃO.....	19
NOTA À 5.ª EDIÇÃO.....	21
NOTA À 4.ª EDIÇÃO.....	23
NOTA À 3.ª EDIÇÃO.....	24
NOTA À 2.ª EDIÇÃO.....	25
PREFÁCIO	27
INTRODUÇÃO.....	29
PARTE I – BREVE HISTÓRIA DA ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO: DO SEU NASCIMENTO NA ANTIGUIDADE ATÉ À SUA AFIRMAÇÃO FACE AOS DESAFIOS POSTOS NO UMBRAL DO SÉCULO XXI.....	31
CAPÍTULO I – A AUTONOMIA DOGMÁTICA E CIENTÍFICA DA DISCIPLINA DE ÉTICA E (HISTÓRIA DA) DEONTOLOGIA PROFISSIONAL DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO E O SEU MERECIDO LUGAR NA “ENCICLOPÉDIA” DOS RAMOS AUTÓNOMOS DE DIREITO.....	33
1. Ética e (História da) Solicitadoria – entre mito e realidade no contexto das profissões forenses.....	33
2. Os critérios de autonomização dogmática e “científica” de um dado saber jurídico (metodologia própria, objecto diferenciado e autónomo, regras e princípios com particularidades ou especificidades?).....	36
3. Os indicadores da autonomia dogmática deste novo ramo de Direito: Ética e (História da) Deontologia Profissional Forense (objecto, metodologia, fontes bibliográficas, reconhecimento pelos “pares”, etc.)	36
4. Do estatuto ético-deontológico ao estatuto profissional do Solicitador/e ou do Agente de Execução – O Direito Profissional Forense como ramo de Direito Autónomo (para os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução)	38
5. Os pilares da ética e deontologia profissional e os seus “exemplos-padrão” ponderados e codificados nos chamados “deveres deontológicos gerais” ou “de conduta”.....	39
6. Ensaio de uma noção do “recorte” científico para esta nova disciplina jurídica.....	44
CAPÍTULO II – ESQUISSO HISTÓRICO EM REDOR DO NASCIMENTO DA SOLICITADORIA E “AGENCIAMENTO EXECUTIVO” EM CONTEXTO DE CLARA PREVALÊNCIA DA ADVOCACIA: DA ANTIGUIDADE ORIENTAL AOS DESAFIOS DO SÉCULO XXI.....	47
1. Da Antiguidade Oriental à Clássica (especialmente o período greco-romano).....	47
2. Da “longa noite das trevas” (na Idade Média) ao período de “algum esclarecimento” derivado do tempo de vigência das Ordenações (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) ...	53
2.1. O período das Ordenações Afonsinas.....	54
2.2. O período das Ordenações Manuelinas	56
2.3. O período das Ordenações Filipinas.....	57
3. Da criação da Câmara dos Solicitadores até à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.....	60
3.1. O período do Estatuto Judiciário e a sua aglutinação das matérias ligadas aos Solicitadores e aos Advogados com outras da organização judiciária	61

3.2. Da Revolução dos “cravos” de 1974 à Constituição da República Portuguesa de 1976: o alvorecer do nascimento dos vários Estatutos da Câmara dos Solicitadores e a sua datação cronológica e histórico-política e constitucional	74
3.3. O actual Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.....	85

PARTE II – SER SOLICITADOR E AGENTE DE EXECUÇÃO NO DEALBAR DO SÉCULO XXI: VELHOS E NOVOS DESAFIOS 91

CAPÍTULO I – O PAPEL DO SOLICITADOR E DO AGENTE DE EXECUÇÃO FACE AOS DEMAIS ACTORES FORENSES 93

1. A Solicitoria e o “Agenciamento Executivo” (actividade ou funções dos Agentes de Execução) nos nossos dias.....	93
1.1. Independência, integridade, imunidades e interesse (ou autoridade) público(a) do Solicitor e do Agente de Execução.....	94
1.2. O Solicitor e o Agente de Execução enquanto participantes/auxiliares na (boa) administração da justiça, sem perda de independência, face às demais profissões forenses, enquanto profissionais liberais “não condicionáveis” ou “manietados” por vínculo laboral	97
1.3. Um olhar acerca do lugar do Solicitor e Agente de Execução no actual Sistema de Organização Judiciário vigente	100
1.4. A independência dos Tribunais e dos Juízes	103
1.5. A autonomia e objectividade típica da actividade dos magistrados do MP	104
1.6. O exercício da Solicitoria enquanto inequívoca profissão liberal	105
1.7. O Agente de Execução: um “funcionário público”? ou, ainda e sempre, um “profissional liberal”? uma “autoridade independente e autónoma”? A Posição do Curso: Profissional Liberal “com poderes de autoridade”	106
1.8. O papel dos Associados da OSAE no âmbito do acesso ao Direito e à realização da Justiça	107
1.9. Os Associados da OSAE, <i>hic et nunc</i> , enquanto instrumentos de combate à iniquidade, violação dos “Direitos, Liberdades e Garantias” e injustiça, ainda e sempre, à custa do seu património (actuação “ <i>pro bono</i> ”).....	109
2. As imunidades ou prerrogativas dos Associados da OSAE	110
2.1. Um breve olhar sobre as garantias em geral.....	110
2.2. Direitos e garantias perante a OSAE.....	111
2.3. A protecção do escritório, arquivos e respectiva documentação coberta pelo sigilo profissional	112
2.4. A irremovível protecção das comunicações privadas com os clientes: proibição de escutas telefónicas, monitorização dos fluxos informacionais e comunicacionais electrónico-digitais ou “audição”, em tempo real, em contexto de “ <i>garde à vue</i> ” nas visitas ou consultas em estabelecimento prisional.....	113
2.5. As imunidades ligadas à matéria da procuração, prioridade no atendimento público e liberdade de ingressos nas Secretarias Judiciais.....	114
2.6. O direito ao livre exercício do patrocínio forense e direito de protesto	115

CAPÍTULO II – DA CÂMARA DOS SOLICITADORES À ACTUAL ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO 117

1. A passagem da Câmara dos Solicitadores a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.....	117
2. A natureza jurídica da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e o seu lugar na Administração Pública portuguesa – do Sindicato Nacional às teses da Administração indirecta, autónoma ou independente, à das Associações Públicas Profissionais	118

3. A estrutura orgânica da OSAE territorialmente indexada ou orientada	120
3.1. Os órgãos nacionais	120
3.1.1. O Congresso	122
3.1.2. A Assembleia Geral	123
3.1.3. A Assembleia de Representantes	124
3.1.4. O Bastonário	125
3.1.5. O Conselho Superior	128
3.1.6. O Conselho Geral	134
3.1.7. O Conselho de Supervisão	138
3.1.8. As Assembleias de Representantes dos Colégios Profissionais	140
3.1.9. Da figura independente do “Provedor” ao órgão nacional e independente “Provedor dos Destinatários dos Serviços”	141
3.1.10. Os Conselhos Profissionais e os Colégios de Especialidade	150
3.1.11. O Conselho Fiscal	152
3.2. Os órgãos regionais	153
3.2.1. As Assembleias Regionais	153
3.2.2. Os Conselhos Regionais	154
3.3. Os órgãos locais	155
3.3.1. As Assembleias Distritais	156
3.3.2. As Delegações Distritais	157
3.3.3. Os Delegados Concelhios	159
4. A Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) – um órgão independente fora da orgânica da OSAE: da sua (in)admissibilidade constitucional face ao princípio da reserva de governo democrático interno vigente nas Associações Públicas Profissionais (artigo 267.º, n.º 4, da CRP 1976)	159
5. As atribuições da OSAE	162
6. Os deveres “para com a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução”: importância, justificação dogmática e elenco	169
6.1. A importância dos deveres deontológicos para com a OSAE	169
6.2. A justificação dogmática da existência dos deveres deontológicos para com a OSAE	170
6.3. Tipologia de deveres deontológicos “para com a OSAE”	170
6.3.1. Dever deontológico de não prejudicar os fins, o prestígio da OSAE e de qualquer das suas actividades profissionais	171
6.3.2. Dever deontológico de observar e acatar os deveres deontológicos plasmados no Código Deontológico da OSAE	172
6.3.3. Dever deontológico de colaborar na prossecução das atribuições da OSAE	173
6.3.4. Dever deontológico de exercer os cargos e mandatos para os quais foi nomeado ou que lhe foram confiados	173
6.3.5. Dever deontológico de verdade nas declarações dos cargos ou actividades profissionais que exerça para efeitos de incompatibilidade à inscrição	174
6.3.6. Dever deontológico de requerer a suspensão da inscrição no caso de incompatibilidade superveniente	174
6.3.7. Dever deontológico de informação acerca da falta de idoneidade	175
6.3.8. Dever deontológico de pagar pontualmente as quotas, taxas e outras quantias devidas à OSAE	176
6.3.9. Dever deontológico de empenho na direcção do estágio	178
7. A OSAE enquanto Associação Pública Profissional: contexto constitucional e legal e suas implicações teórico-práticas	179

CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO (PROVISÓRIA) COMO ASSOCIADO (ESTAGIÁRIO) – SOLICITADOR OU AGENTE DE EXECUÇÃO – DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO: REQUISITOS NEGATIVOS E POSITIVOS 180

1. A necessidade de diferenciação entre a inscrição provisória (Associado Estagiário) e definitiva (Associado – Solicitador ou Agente de Execução), junto da OSAE.....	180
2. Identificação e diferenciação dos designados “requisitos negativos” cuja verificação obsta à inscrição (definitiva) como Associado da OSAE.....	183
3. Identificação e diferenciação dos designados “requisitos positivos” cuja não verificação obsta à inscrição (definitiva) como Associado da OSAE.....	184
4. Sistematização dos requisitos essenciais para a inscrição como Solicitador.....	185
4.1. Requisitos positivos.....	185
4.1.1. Ser titular do grau académico exigido [«licenciatura em solicitoria ou em direito ou de um grau académico superior estrangeiro no domínio da solicitoria ou do direito a que tenha sido conferida equivalência a um daqueles graus» – artigo 105.º, n.º 3, alíneas a) e b), do EOSAE];	186
4.1.2. Informação favorável de estágio prestada pelo patrono ou pelos Centros de Estágio [artigo 105.º, n.º 4, alínea a), 156.º, n.º 11, e 163.º, n.º 14, do EOSAE];	187
4.1.3. Apresentação de requerimento de inscrição no colégio [dos solicitadores] até cinco anos após a conclusão do estágio com aproveitamento [artigo 105.º, n.º 4, alínea b), do EOSAE].....	188
4.1.4. Parecer favorável à inscrição por parte do respectivo Conselho Profissional (dos Solicitadores) – artigo 107.º, n.º 2, do EOSAE.	188
4.1.5. Declaração de posse de idoneidade – artigos 105.º, n.º 3, alínea e), 106.º e 107.º, n.º 4, da OSAE.	189
4.2. Requisitos negativos.....	190
4.2.1. Não se encontrar a coberto de uma situação de incompatibilidade para o exercício da profissão [artigos 105.º, n.º 1, alínea b), e 102.º, do EOSAE];.....	191
4.2.2. Não se encontrar:.....	209
4.2.2.1. Interdito do exercício da actividade profissional [artigo 105.º, n.º 3, alínea d), 1.ª parte, e artigos 185.º a 191.º, do CIRE].....	209
4.2.2.2. Sendo pessoa singular, não se encontrar judicialmente interdito – interdições [artigo 105.º, n.º 3, alínea d), 1.ª parte, e artigos 138.º a 151.º, do Código Civil]	210
4.2.2.3. Sendo pessoa singular, não se encontrar judicialmente declarado inabilitado – inabilitações [artigo 105.º, n.º 3, alínea d), 1.ª parte, e artigos 152.º a 156.º, do Código Civil].....	210
4.2.2.4. Não ser considerado inidóneo para o exercício da actividade profissional [artigos 105.º, n.º 3, alínea e), e 106.º, n.ºs 2 a 9, do EOSAE].....	212
5. Sistematização dos requisitos essenciais para a inscrição como Agente de Execução	216
5.1. Requisitos positivos:.....	216
5.1.1. Ser, ou não, já um Advogado ou um Solicitador devidamente inscrito, respectivamente, na Ordem dos Advogados ou dos Solicitadores, com aptidão actual e efectiva para o exercício das respectivas actividades profissionais forenses [pressuposto implícito que mobiliza todos os pressupostos anteriormente identificados para solicitador e, por identidade de razões, para o advogado], sendo detentor de licenciatura em Solicitoria ou em Direito ou de um grau académico superior estrangeiro em solicitoria ou em direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a alínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste [artigo 105.º, n.º 3, alíneas a) e b), do EOSAE].....	217
5.1.2. Ter nacionalidade portuguesa [artigo 105.º, n.º 5, alínea a), do EOSAE].....	218

5.1.3. Ter concluído, com aproveitamento, o estágio de Agente de Execução [artigo 105.º, n.º 5, alínea c), do EOSAE]	219
5.1.4. Requerer a inscrição no colégio até três anos após a conclusão do estágio com aproveitamento [artigo 105.º, n.º 3, alínea c), do EOSAE]	220
5.1.5. Tendo sido Agente de Execução há mais de três anos, submeter-se ao exame previsto no artigo 115.º, n.º 3 [artigo 105.º, n.º 3, alínea e), 1.ª parte, do EOSAE] e, presentemente, regulado no Regulamento n.º 547/2017, de 12 de Outubro, isto é, o Regulamento do Exame para Avaliação sobre Atualização dos Conhecimentos e Competências [facultativo ou especial de antigos Agentes de Execução]	221
5.1.6. Tendo sido Agente de Execução há mais de três anos, obter parecer favorável da CAAJ [à aceitação da inscrição] [artigo 105.º, n.º 5, alínea e), 1.ª parte, do EOSAE] .	223
5.1.7. Parecer favorável à inscrição por parte do respectivo Conselho Profissional (dos Agentes de Execução) – artigo 107.º, n.º 2, do EOSAE.....	223
5.1.8. Declaração de posse de idoneidade – artigo 107.º, n.º 4, da EOSAE.....	223
5.2. Requisitos negativos:.....	224
5.2.1. Não ter sido, nos últimos 10 anos, inscrito em lista pública de devedores legalmente regulada [artigo 105.º, n.º 5, alínea b), do EOSAE]	225
5.2.2. <i>Não ser o “associado” [Solicitador/Advogado – candidatos a Agente de Execução] considerado inidóneo [artigos 105.º, n.º 3, alínea e), 106.º, n.ºs 2, 3, alíneas a) a c), 4 a 8, e 107.º, n.º 4, do EOSAE].</i>	231
6. Um olhar crítico sobre as causas de falta de idoneidade	232
7. Um olhar crítico sobre as causas de incompatibilidade.....	233
8. Um olhar crítico sobre os impedimentos	235
CAPÍTULO IV – DAS INCAPACIDADES, INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E FALTA DE IDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA SOLICITADORIA E DO “AGENCIAMENTO EXECUTIVO”	238
1. A justificação das “incapacidades” para obstar à inscrição definitiva como Associado da OSAE.....	238
2. A justificação das “incompatibilidades” para obstar à inscrição definitiva como Associado da OSAE	239
3. A justificação dos “impedimentos” para obstar à inscrição definitiva como Associado da OSAE.....	240
4. As dificuldades constitucionais de aceitação automática das ponderações legislativas em sede de causas indiciadoras da falta de idoneidade para o exercício da Solicitoria e do “Agenciamento Executivo”	241
5. <i>Vexata quaestio</i> : taxatividade ou não do elenco de “incapacidades”, “impedimentos” e “causas de inidoneidade”? A força “impeditiva” da restrição ao direito fundamental de livre acesso e exercício de profissão a justificar a solução de proibição de analogia ou interpretação extensiva (<i>in dubio favorabilia sunt amplianda et odiosa restringenda</i>)	243
CAPÍTULO V – DOS ACTOS TÍPICOS DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES AOS ACTOS ESSENCIAIS À FUNÇÃO DE AGENTE DE EXECUÇÃO – DA SUA TUTELA PENAL	244
1. Identificação e enumeração dos actos próprios dos Advogados e dos Solicitadores	244
1.1. O exercício do mandato forense – artigos 4.º, n.ºs 2, 3, e 5.º, da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro.....	248
1.2. A consulta jurídica – artigos 4.º, n.º 4, alínea d), e 6.º, da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro.....	250
1.3. Elaboração de contratos – artigos 4.º, alínea a), 1.ª parte, e 8.º, da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro.....	252

1.4. Prática de actos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de Conservatórias e/ou Cartórios Notariais – artigo 4.º, n.º 4, alínea a), 2.ª parte, da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro ..	253
1.5. Negociação tendente à cobrança de créditos – artigos 4.º, n.º 4, alínea b), e 9.º, da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro.....	254
1.6. Exercício do mandato nas reclamações ou impugnações de actos administrativos ou tributários – artigos 4.º, n.º, 4, alínea c), e 5.º, da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro	258
1.7. O requisito essencial de que os actos sejam «exercidos no interesse de terceiros e no âmbito de actividade profissional» forense – artigo 4.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro.....	258
1.8. Os actos que resultem do exercício dos direitos dos cidadãos a fazer-se acompanhar por Advogado (ou Solicitador) junto de qualquer autoridade – artigo 4.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro.....	259
1.9. Os actos que resultem do exercício dos direitos dos cidadãos a fazer-se acompanhar por Advogado, mormente do arguido deva ser assistido por defensor, nos termos da lei processual penal – artigo 4.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro	260
1.10. A prática de actos de natureza “notarial” ou “registral” – artigo 4.º, n.º 4, alínea a), da Lei n.º 10/2024, de 19 de Janeiro.....	260
1.10. Outros com pertinência forense (“por conta e no interesse de terceiro”, com ou sem mandato, dada a possibilidade da “gestão de negócios forenses”).....	266
2. A natureza contratual e “liberal” do exercício da Solicitadoria	267
3. As funções essenciais ou típicas do Agente de Execução.....	267
3.1. Uma primeira delimitação <i>lata</i> : todos os actos ligados à acção executiva civil.....	268
3.2. Uma segunda aproximação: a realização de quaisquer diligências materiais do processo (e pré) executivo civil, desde as citações, notificações, até à apreensão material de bens, a venda ou o pagamento, leilões electrónicos, bem como as notificações legalmente atribuídas.....	269
3.3. A proibição do mandato judicial	270
4. As limitações ao exercício da Solicitadoria por parte do Associado Estagiário (durante o estágio)	271
5. As limitações ao exercício do “Agenciamento Executivo” por parte do Associado Estagiário (durante o estágio).....	272
6. A prática “legítima” de actos típicos dos Advogados e Solicitadores por pessoas estranhas a tais funções – a atipicidade do crime de procuradoria ilícita – Doutores em Direito, juristas eminentes, etc.	274
7. A protecção penal da integridade das funções de Advogado e de Solicitador – o crime de procuradoria ilícita.....	275
8. A protecção penal da integridade das funções de Agente de Execução – o crime de usurpação de funções.....	285
9. A protecção penal da integridade das funções dos profissionais forenses a actuar em esquema de Sociedade de Profissionais – o crime de usurpação de funções	287
CAPÍTULO VI – O EXERCÍCIO DA SOLICITADORIA E DO “AGENCIAMENTO EXECUTIVO” POR ESTRANGEIROS: A ESTRANHA DISCRIMINAÇÃO E PROIBIÇÃO	289
1. O exercício da Solicitadoria por estrangeiros – condições da sua admissibilidade... ..	289
2. O exercício do “Agenciamento Executivo” por estrangeiros – estranheza pela sua inadmissibilidade e busca das “razões” da opção legislativa (erro de navegação constitucional)	292
3. O especial estatuto dos profissionais forenses oriundos dos Países de Língua Oficial Portuguesa	293

4. Os Solicitadores da União Europeia.....	293
4.1. Condições do exercício da Solicitoria por Solicitadores da União Europeia	294
4.2. Condições específicas de exercício e inscrição dos Solicitadores da União Europeia estabelecidos permanentemente com título de origem.....	296
4.3. O direito de estabelecimento de Solicitadores da União Europeia, mediante o reconhecimento mútuo de diplomas, estágios de adaptação ou prova de aptidão e inscrição	297
4.4. O direito de estabelecimento como Solicitor num Estado-Membro da União Europeia.....	297
4.5. Livre prestação de serviços e direito de estabelecimento.....	299
4.6. Limitações ao direito de estabelecimento e livre prestação de serviços forenses ..	300

CAPÍTULO VII – AS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS DE SOLICITADORES, DE AGENTES DE EXECUÇÃO E MISTAS..... 302

1. Ventos de Mudança no novíssimo regime das Sociedades de Profissionais: do afastamento originário da opção da não admissão de sociedades “multidisciplinares” à sua aceitação	302
2. Aspectos essenciais do actual regime jurídico das Sociedades de Profissionais.....	309
2.1. Objecto, composição, capital, participações sociais, regime de responsabilidade, pacto social, registo, aquisição de personalidade jurídica e inscrição junto da OSAE	309
2.1.1. Objecto social	309
2.1.2. Composição das Sociedades de Profissionais de Solicitadores/Agentes de Execução/Mistas.....	310
2.1.3. Capital e participações sociais.....	312
2.1.4. Regime da responsabilidade (civil e disciplinar).....	313
2.1.4.1. Da sua responsabilidade civil.....	313
2.1.4.2. Da sua responsabilidade disciplinar	314
2.1.5. O pacto das Sociedades de Profissionais, o seu registo, aquisição de personalidade e inscrição na OSAE.....	317
2.1.6. A exclusividade tendencial da actividade dos sócios e a exigida “unicidade societária” na pertença.....	323
2.1.7. Da firma e do seu uso obrigatório	324
2.1.8. Participações de “indústria” e de “capital” – problemas implicados.....	325
2.1.9. A não transmissibilidade das participações de “indústria” e critérios da sua liquidação	326
2.1.10. Transmissibilidade limitada das participações de “capital”	327
2.1.10.1. Transmissão voluntária “ <i>inter vivos</i> ”	327
2.1.10.2. Transmissão não voluntária “ <i>inter vivos</i> ”.....	329
2.1.10.3. Extinção da participação de capital no caso de morte do titular (ou sua transmissão “ <i>mortis causa</i> ”) ou de cessação da actividade forense societária.....	330
2.1.11. Aspectos essenciais do regime da exoneração do sócio profissional	331
2.1.12. Aspectos essenciais do regime da exclusão de sócio, da impossibilidade temporária e da suspensão da inscrição de sócio como Advogado	332
2.1.13. Responsabilidade pelas dívidas e outros actos societários	334
2.1.14. Dos órgãos sociais	335
2.1.15. A divisão de resultados.....	337
2.1.16. Fusão, cisão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade	338
3. As Sociedades de Profissionais multidisciplinares e multinacionais	341
3.1. Sociedades de Profissionais multidisciplinares	342
3.2. Sociedades de Profissionais multinacionais de Solicitadores ou de outros Associados sob a égide da OSAE.....	348

3.2.1. Sociedades de Profissionais multinacionais	348
3.2.2. Agrupamentos Europeus de Interesse Económico	349

CAPÍTULO VIII – INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E FALTA DE IDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA SOLICITADORIA E DO “AGENCIAMENTO EXECUTIVO” . 352

1. A necessidade de distinguir: a diversidade das incompatibilidades e impedimentos, quer para efeitos da Solicitadoria, quer para efeitos do “Agenciamento Executivo”	352
2. As incompatibilidades para o exercício da Solicitadoria	353
3. As incompatibilidades para o exercício da função de Agente de Execução	354
4. Os impedimentos para o exercício da Solicitadoria	361
5. Os impedimentos e suspeições para o exercício da função de Agente de Execução	365
6. Os “índices semióticos” da falta de idoneidade e o seu problemático funcionamento automático e sem ponderação concreta judicial	369
7. Os casos excepcionais: os docentes, notários e conservadores	379

PARTE III – OS DEVERES DEONTOLÓGICOS DOS SOLICITADORES, AGENTES DE EXECUÇÃO E SUAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS 385

CAPÍTULO I – A TIPOLOGIA DE DEVERES DEONTOLÓGICOS E A SUA JUSTIFICAÇÃO DOGMÁTICA..... 387

1. A justificação dogmática de uma abordagem tipológica e não “dispersa” ou “difusa” – a evitação de repetições e erros do actual legislador	387
2. Identificação das possíveis tipologias de deveres deontológicos	388
3. A problemática e difícil aceitabilidade constitucional dos deveres deontológicos advindos dos usos, costumes e praxes comarcãs, mormente para efeitos de efectiva responsabilização disciplinar	392

CAPÍTULO II – OS DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” DOS ASSOCIADOS DA OSAE 394

SECÇÃO I – OS DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” (TOUT COURT) DOS ASSOCIADOS DA OSAE..... 395

1. Dever deontológico de pontualidade e escrupulosidade no cumprimento dos deveres deontológicos	395
2. Dever deontológico de cumprimento dos “deveres de conduta”	396
3. Dever deontológico geral de urbanidade	396
4. Dever deontológico de depositar nas “contas-cliente” abertas com instituição bancária protocolada com a OSAE	397
5. Dever deontológico de respeitar a natureza de “património autónomo” das contas-cliente	398
6. Dever deontológico de apenas abrir contas-cliente em instituições bancárias protocoladas	399
7. Dever deontológico de respeitar as condições de movimentação nas contas-cliente	400
8. Dever deontológico de respeitar as normas de registo de movimentos nas contas-cliente	400
9. Dever deontológico de respeitar as normas de liquidação das contas-cliente	401
10. Dever deontológico de efectuar um registo rigoroso dos movimentos efectuados relativamente a cada cliente nas contas-cliente	401
11. Dever deontológico de disponibilização do registo rigoroso dos movimentos efectuados nas contas-cliente a cada cliente	401
12. Dever deontológico de responder expeditamente ao pedido de apresentação do registo das contas-cliente formulado pela entidade com competência disciplinar	402

13. O dever deontológico de não desviar “provisões” das contas-cliente	403
14. O dever deontológico de evitação de “irregularidades” na respectiva movimentação das contas-cliente.....	403

SECÇÃO II – OS DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “PARA COM A COMUNIDADE” 404

1. Dever deontológico de boa aplicação do Direito	404
2. Dever deontológico de rápida administração da justiça	405
3. Dever deontológico de contribuição para o aperfeiçoamento do exercício da profissão	406
4. Dever deontológico de usar de urbanidade e de educação na relação com os colegas, magistrados, trabalhadores e demais pessoas ou entidades com que tenham contacto profissional	407
5. Dever deontológico de respeito e contribuição para a protecção mais elevada dos Direitos, Liberdades e Garantias	408
6. Dever deontológico de não desenvolver a sua actividade contra o Direito.....	409
7. Dever deontológico de não usar de meios ou expedientes ilegais.....	409
8. Dever deontológico de não promover diligências reconhecidamente dilatórias, inúteis ou prejudiciais para a correcta aplicação do Direito, administração da justiça e descoberta da verdade.....	410
9. Dever deontológico de recusa de prestação de serviços havendo suspeita séria de que a operação ou actuação jurídica visa obter resultados ilícitos e o interessado não pretende abster-se de tal operação.....	410
10. Dever deontológico de se recusar a receber e movimentar fundos que não correspondam estritamente a uma questão que lhe tenha sido confiada	411
11. Dever deontológico de não usar o mandato ou funções em que foi investido para a prossecução de objectivos não profissionais	412
12. Dever deontológico de não solicitar ou angariar clientes, por si ou por interposta pessoa, fora dos limites da publicidade admitida e contra as regras da concorrência... ..	412
13. Dever deontológico de recusa de recepção e movimentação de fundos que não correspondam estritamente a uma questão que lhes (não) tenha sido confiada	413
14. Dever deontológico de rigor na gestão dos valores confiados ou sob sua administração	414
15. Dever deontológico de diligenciar no sentido do pagamento dos honorários e demais quantias devidas aos colegas que o antecederam no mandato ou nas funções que lhe foram confiadas.....	414
16. Dever deontológico de administrar escrupulosamente as contas-cliente	416
17. Dever deontológico de não efectuar publicidade fora dos limites legais, estatutários e regulamentares.....	417
18. Dever deontológico de não solicitar nem angariar clientes por si ou por interposta pessoa: do falso problema de publicidade ao real problema de concorrência.....	418
19. Dever deontológico de usar trajo profissional de acordo com o regulamento respectivo	419
20. Dever deontológico de não recusar a aceitação do processo para que tenha sido designado oficiosamente, salvo por motivo de impedimento ou suspeição	422
21. Dever deontológico de possuir domicílio profissional	422
22. Dever deontológico de comunicar imediatamente qualquer alteração no domicílio profissional ao Conselho Geral	423
23. Dever deontológico de possuir domicílio profissional de acordo com as características essenciais inerentes à função da actividade profissional exercida	424

24. Dever deontológico de manter os empregados registados na Ordem, nos termos regularmente impostos.....	424
25. Dever deontológico de não agir contra o direito	425
26. Dever deontológico de não usar meios ou expedientes ilegais ou dilatórios	425
27. Dever deontológico de não promover diligências inúteis ou prejudiciais para a correcta aplicação do direito, administração da justiça e descoberta da verdade.....	426
28. Dever deontológico de cumprir as regras de fixação de honorários e tarifas.....	427
29. Dever deontológico de colaboração eficaz no acesso ao Direito, logrando uma formação contínua	429
30. Dever deontológico de manutenção dos seus conhecimentos actualizados, designadamente através do acompanhamento das alterações legislativas e regulamentares	431

SECÇÃO III – OS DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “PARA COM A CÂMARA/ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO”..... 432

1. Dever deontológico de não prejudicar os fins da Ordem/Câmara.....	432
2. Dever deontológico de não prejudicar o prestígio da Ordem/Câmara	433
3. Dever deontológico de não prejudicar as actividades profissionais reguladas pela Ordem/Câmara	435
4. Dever deontológico de observar escrupulosamente o disposto no Código de Deontologia da Ordem	435
5. Dever deontológico de colaborar na prossecução das atribuições da Ordem/Câmara	436
6. Dever deontológico de exercer os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado ...	437
7. Dever deontológico de desempenhar com diligência os mandatos que lhe forem confiados.....	438
8. Dever deontológico de declarar, ao requerer a inscrição, para efeito de verificação de incompatibilidade, qualquer cargo ou actividade profissional que exerçam e possa consubstanciar incompatibilidade	438
9. Dever deontológico de requerer, no prazo máximo de 30 dias, a suspensão da inscrição na Câmara/Ordem quando se verificar incompatibilidade superveniente	441
10. Dever deontológico de informar a Ordem da ocorrência de quaisquer circunstâncias que indiciem a falta de idoneidade exigida para o exercício das suas funções	442
11. Dever deontológico de pagar pontualmente as quotas, as taxas devidas pela prestação de serviços pela Ordem/Câmara e outras quantias devidas à Ordem/Câmara (penas pecuniárias ou sanções acessórias).....	443
12. Dever deontológico de dirigir com empenho o estágio dos Solicitadores Estagiários e dos Agentes de Execução Estagiários	445
13. Dever deontológico de manutenção de um domicílio profissional com condições adequadas ao atendimento ao público e desenvolvimento da actividade profissional dos funcionários forenses, com estrutura e características mínimas condignas e regulamentarmente impostas.....	448
14. Dever deontológico de comunicar, no prazo de 15 dias, qualquer alteração operada no seu domicílio profissional.....	449
15. Dever deontológico de manutenção dos funcionários registados junto da OSAE/Câmara dos Solicitadores.....	450
16. Dever deontológico de promoção da sua formação (contínua).....	454
17. Dever deontológico de usar traje/trajo profissional.....	455
18. Dever deontológico de manutenção activo do endereço electrónico oficial	457
19. Dever deontológico de juridicidade da sua actividade profissional	461

SECÇÃO IV – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “LIGADOS À AFIRMAÇÃO DO VALOR DA CONFIANÇA, PRESTÍGIO E HONORABILIDADE DA PROFISSÃO” (SEGREDO, RESERVA OU CONFIDENCIALIDADE PROFISSIONAL)..... 462

1. Dever deontológico de segredo (sigilo, reserva ou confidencialidade) profissional. 462
2. Dever deontológico de reserva (ou de sigilo ou segredo) profissional posto a cargo dos Agentes de Execução (?) 464
3. Dever deontológico de sensibilização dos colaboradores e funcionários forenses para a necessidade de respeito pelo dever de segredo profissional..... 465
4. Dever deontológico de não se pronunciar publicamente sobre questões profissionais pendentes, salvo autorização prévia do Bastonário, sempre que o exercício desse direito de resposta se justifique, de forma a prevenir ou a remediar ofensa à dignidade, aos direitos ou aos interesses legítimos do cliente, das partes ou do próprio; ou, ainda, no caso de manifesta urgência..... 467
5. Dever deontológico de o Solicitador respeitar o âmbito material da obrigação de segredo profissional 468
6. Dever deontológico de manutenção do dever de vinculação à obrigação de segredo profissional ainda que o serviço solicitado ou cometido ao Associado da OSAE envolva representação judicial ou extrajudicial, seja ou não remunerado ou não tenha chegado a ser aceite 470
7. Dever deontológico de qualquer Associado da OSAE respeitar a obrigação de segredo profissional sempre que tenha qualquer intervenção, directa ou indirecta, no serviço . 470
8. Dever deontológico de respeitar o âmbito material da obrigação de segredo em matéria de documentos ou outras coisas que se relacionem, directa ou indirectamente, com os factos sujeitos a sigilo..... 471
9. Dever deontológico de respeitar a “protecção cautelar” do âmbito material da obrigação de segredo respeitante à proibição de discussão pública ou de realização de comentários sobre qualquer processo pendente 472
10. Dever deontológico de não revelação de factos abrangidos no âmbito material da obrigação de segredo, a não ser que tal seja absolutamente necessário para a defesa da dignidade, dos direitos e dos interesses legítimos do próprio ou do cliente ou seus representantes, sempre que obtenha prévia autorização do Bastonário..... 473
11. Dever deontológico de não apresentação ou menção a factos como prova sempre que os mesmos se encontrem integrados no âmbito objectivo da obrigação de segredo profissional, sob pena de não fazerem prova em juízo..... 473
12. Dever deontológico de sensibilização de todos os que com ele colaborem no exercício da sua actividade profissional para a necessidade de respeitarem a obrigação de segredo profissional 474
13. Dever deontológico de exigir dos colaboradores, ainda antes do início da colaboração, o respeito pela obrigação de segredo profissional 475

SECÇÃO V – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “LIGADOS À INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE” 476

1. Dever deontológico de implementação de uma publicidade meramente informativa 476
2. Dever deontológico de divulgação objectiva, verdadeira e digna da actividade profissional 478
3. Dever deontológico de não publicitação contra o segredo profissional, normas legais da publicidade e concorrência 479
4. Dever deontológico de adoptar sítio oficial na Internet de acordo com o EOSAE, CDOSAE, leis e regulamentos 480
5. Dever deontológico de publicitar “online” de modo objectivo e informativo 481
6. Dever deontológico de publicitar “online” sem ofensa ao segredo profissional..... 482

7. Dever deontológico de não “linkagem” a outros sítios que não os de natureza institucional	482
8. Dever deontológico de não integração de áreas reservadas aos clientes ou àqueles a quem se presta serviço que não sejam protegidas por códigos próprios, com vista a permitir o acesso a informação ou funcionalidades específicas	483
9. Dever deontológico de não fornecimento “online” da possibilidade de consulta directa de documentos confidenciais ou sob reserva nos processos em que intervenha	484
10. Dever deontológico de não pronúncia pública sobre questões profissionais pendentes	485
11. Dever deontológico de não pronúncia excepcional a não ser nos termos permitidos, de absoluta necessidade ou após autorização	486
12. Dever deontológico de aceitação livre da prestação de serviço	486
13. Dever deontológico de não aceitar a prestação de quaisquer serviços profissionais se para tal não tiver sido livremente solicitado ou mandatado pelo cliente, ou por representante deste, ou se não tiver sido designado para o efeito por entidade legalmente competente	487
14. Dever deontológico de competência na aceitação e/ou prestação de serviço	488
15. Dever deontológico de não-aceitação de mandato ou prestação de quaisquer serviços se não tiverem competência, disponibilidade ou meios suficientes para se ocuparem prontamente do assunto ou do processo em causa e o acompanhar de modo efectivo .	489

SECÇÃO VI – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” DOS “ASSOCIADOS DA OSAE PATRONOS”

1. Dever deontológico de acompanhar todo o período de estágio	491
2. Dever deontológico de se responsabilizar pela orientação e direcção do exercício profissional do estagiário	492
3. Dever deontológico de não aceitar ser patrono se não tiver sido seleccionado pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	493
4. Dever deontológico de aconselhar, orientar e informar o estagiário durante todo o seu período de estágio	494
5. Dever deontológico de cumprir as formalidades legais inerentes à realização do estágio	496
6. Dever deontológico de permitir ao solicitador estagiário o acesso às suas instalações e a utilização destas	496
7. Dever deontológico de permitir que o Solicitador Estagiário tenha acesso a actos e peças e assegurar que este acompanhe diligências, quer nos tribunais, quer noutros serviços públicos	497
8. Dever deontológico de o Solicitador ou Agente de Execução somente aceitar a direcção do estágio, como patrono, quando possua um mínimo de cinco anos de inscrição válida no colégio profissional respectivo, sem ter sofrido qualquer sanção disciplinar superior à multa	498
9. Dever deontológico de o Solicitador ou Agente de Execução somente pedir escusa como patrono quando devidamente fundamentada	499
10. Dever deontológico de o Solicitador ou Agente de Execução, enquanto patrono, remunerar condignamente os estagiários – artigos 8.º-A, da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e artigos 133.º, n.º 4, alínea e), 134.º, n.º 1, alínea c), e 156.º, n.º 9, e 163.º, n.º 12, do EOSAE	499

SECÇÃO VII – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” DOS “ASSOCIADOS ESTAGIÁRIOS DA OSAE”

1. Dever deontológico de guardar respeito e lealdade para com o patrono, preservando as suas relações profissionais e não angariando clientes para si ou para terceiros.....	501
2. Dever deontológico de assegurar a confidencialidade sobre os métodos de trabalho, com respeito pela estrutura hierárquica do escritório ou da sociedade	502
3. Dever deontológico de observar escrupulosamente as regras de utilização das instalações do patrono ou de outras instalações onde decorram os actos de estágio.....	503
4. Dever deontológico de se submeter-se aos planos de estágio que vierem a ser definidos pelo patrono ou pela sociedade profissional em que este se insira.....	503
5. Dever deontológico de colaborar com o patrono e com os restantes sócios da sociedade de profissionais em que este se insira, bem como efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que se revelem compatíveis com a atividade do estágio.....	504
6. Dever deontológico de colaborar com empenho, zelo e competência em todas as actividades, trabalhos e acções de formação que venha a frequentar no âmbito dos programas de estágio	505
7. Dever deontológico de não assumir, durante o período de estágio, funções que, por lei ou regulamento aplicável, sejam exclusivas dos Solicitadores ou Agentes de Execução	506
8. Dever deontológico de comunicar à estrutura coordenadora de estágio qualquer facto que possa condicionar ou limitar o pleno cumprimento das normas estatutárias e regulamentares inerentes ao estágio	506
9. Dever deontológico de cumprir em plenitude todas as demais obrigações legais, deontológicas e regulamentares no exercício da actividade profissional	507
10. Dever deontológico de reserva e de segredo profissional, nos mesmos termos aplicáveis aos seus patronos	507
11. Dever deontológico de apresentar comprovativo da subscrição de apólice de seguro de grupo disponibilizada pela Ordem, ou contratada por si, para os efeitos estatutariamente exigidos.....	508

SECÇÃO VIII – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “RECÍPROCOS” DOS ASSOCIADOS DA OSAE..... 511

1. Dever deontológico de solidariedade profissional com vista à afirmação de uma relação de confiança e cooperação entre os associados	511
2. Dever deontológico de correcção e urbanidade, com evitação de ataque pessoal, alusão ou crítica desprimorosa, de fundo ou de forma	512
3. Dever deontológico de resposta tempestiva (“prazo razoável”) às solicitações orais ou escritas dos Colegas Associados da OSAE (ou da Ordem dos Advogados).....	513
4. Dever deontológico de não emissão pública de opinião sobre questão que saiba confiada a outro Associado, salvo na sua presença ou havendo acordo	515
5. Dever deontológico de actuação leal, evitando obter vantagens ilegítimas ou indevidas para o cliente ou quem os designou.....	516
6. Dever deontológico de não contactar com a parte contrária representada por mandatário, salvo autorização ou por imposição legal ou contratual.....	517
7. Dever deontológico de não desviar clientes de colega ou daqueles a quem um colega presta serviço	518
8. Dever deontológico de não assinar escritos profissionais que não sejam da sua autoria ou em que não tenham colaborado	519
9. Dever deontológico de comunicar, atempadamente, aos outros Solicitadores ou Agentes de Execução, que devam intervir na diligência, a impossibilidade de comparecer.....	521
10. Dever deontológico de “solidariedade orgânica” na aceitação de assunto ou processo anteriormente confiado a outro colega	523

SECÇÃO IX – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “LIGADOS À INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DA PROFISSÃO”..... 525

1. Dever deontológico de recusar o mandato ou a prestação do serviço sempre que daí possa resultar um benefício indevido ou um potencial conflito dos interesses em presença 525
2. Dever deontológico de não usar “conhecimentos privilegiados” obtidos por via de representação anterior daqueles que agora constituem a parte contrária e fora dos casos em que esse conhecimento não lhe causa prejuízo e não constitui conflito de interesses 526
3. Dever deontológico de o Solicitador recusar a prestação de serviços numa questão em que já tenha intervindo em qualquer outra qualidade ou seja conexa com outra em que represente, ou tenha representado, a parte contrária..... 527
4. Dever deontológico de o Solicitador recusar a prestação de serviços contra quem, noutra causa pendente, preste serviços 528
5. Dever deontológico de o Solicitador não aconselhar, representar ou agir por conta de dois ou mais clientes, no mesmo assunto ou em assunto conexo, se existir conflito de interesses entre esses clientes 528
6. Dever deontológico de o Solicitador deixar de agir por conta de todos os clientes, no âmbito desse conflito, se um conflito de interesses surgir entre dois ou mais clientes, bem como se ocorrer risco de violação do segredo profissional ou de diminuição da sua independência 529
7. Dever deontológico de o Solicitador se abster de aceitar um novo cliente se tal puser em risco o cumprimento do dever de guardar sigilo profissional relativamente aos assuntos de um anterior cliente ou se do conhecimento desses assuntos resultarem vantagens ilegítimas ou injustificadas para o novo cliente 530
8. Dever deontológico de informação do Associado ou da Sociedade de Profissionais (e/ou Multidisciplinares) para efeitos da matéria de conflitos de interesses (e sua avaliação em função dos associados) 530

SECÇÃO X – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “PARA COM OS TRIBUNAIS” 532

1. Dever deontológico de actuação com diligência e lealdade na condução do processo forense 532
2. Dever deontológico de se comportar respeitosa e cordatamente perante o juiz..... 533
3. Dever deontológico de instigar os que com eles trabalham a comportarem-se respeitosa e cordatamente perante o juiz 534
4. Dever deontológico de não recorrer a meios desleais de defesa dos interesses da parte que representa ou a que presta serviço 535
5. Dever deontológico de prestação do serviço dentro dos limites da lei..... 536
6. Dever deontológico de prestação do serviço com urbanidade 536
7. Dever deontológico de defesa adequada dos interesses do cliente ou de quem os indicou para a prestação do seu serviço 537
8. Dever deontológico de empenho activo na evitação de que os clientes ou aqueles a quem prestam o seu serviço exerçam quaisquer represálias contra a outra parte e sejam menos correctos para com os representantes da outra parte, magistrados, árbitros, funcionários ou quaisquer outros intervenientes no processo 537

SECÇÃO XI – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “NO REFORÇO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ASSOCIADOS DA OSAE”..... 539

1. Dever deontológico de subscrever e manter um seguro de responsabilidade civil profissional adequado à natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua atividade, por um capital de montante não inferior ao legal e regulamentado 539

SECÇÃO XII – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “NO RELACIONAMENTO E REFORÇO DA COOPERAÇÃO COM OUTROS PROFISSIONAIS FORENSES” 542

1. Dever deontológico de informação prévia antes de intervenção processual (disciplinar, judicial ou criminal) contra outro profissional forense 542
2. Dever deontológico de respeitar a confidencialidade da correspondência, a pedido ou oficiosamente..... 544
3. Dever deontológico de devolução intacta de correspondência confidencial no caso de não ser possível garantir a sua confidencialidade..... 545

SECÇÃO XIII – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” “NAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS FORENSES” 547

1. Dever deontológico de especial cuidado no recrutamento dos funcionários forenses 547
2. Dever deontológico de zelar para que os empregados forenses apresentem sólidas garantias de seriedade e de competência e que compreendem e aceitam todas as regras relacionadas com o dever de sigilo profissional..... 549
3. Dever deontológico de não contratar um empregado forense “tomado” (ao serviço de um colega) sem dar disso conta ao “tomador originário” 549

SECÇÃO XIV – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” NO CONTEXTO DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS DOS ASSOCIADOS DA OSAE..... 551

1. Dever deontológico de respeitar escrupulosamente as regras legais, estatutárias e à execução de boa-fé das obrigações, com abstenção de qualquer atitude ou comportamento que ponha em causa os interesses ou a credibilidade da sociedade..... 551
2. Dever deontológico de informação dos restantes membros sobre os clientes ou aqueles a quem presta serviço, pelos quais seja responsável 552
3. Dever deontológico de evitação ou de conclusão de qualquer conflito de interesses surgido entre os clientes ou aqueles a quem presta serviços pelos quais seja responsável e aqueles pelos quais seja responsável um outro integrante da sociedade 552
4. Dever deontológico de não praticar actos que tenham consequências negativas sobre a transparência da gestão da sociedade, a sua contabilidade ou os seus resultados 553
5. Dever deontológico de privilegiar o diálogo e consenso entre os associados 553
6. Dever deontológico de resolver por acordo qualquer conflito existente com outros associados e disponibilização para colocar a questão à apreciação da OSAE/Câmara dos Solicitadores 554

CAPÍTULO III – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS GERAIS DOS “ASSOCIADOS” DA OSAE CONSTANTES DE LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE 555

SECÇÃO I – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” ADVINDOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (2013)..... 557

1. Dever deontológico de os “Associados” da OSAE, na condução e intervenção no processo, cooperarem com os magistrados, mandatários judiciais e partes processuais, com vista a concorrerem para se obter, com brevidade e eficácia, a justa composição do litígio 557
2. Dever deontológico de actuação de boa fé e com observação dos deveres de cooperação 558
3. Dever deontológico de recíproca correcção, pautando-se as relações entre advogados/solicitadores/agentes de execução e magistrados (judiciais e do MP) por um especial dever de urbanidade..... 559

4. Dever deontológico de não usar, nos seus escritos ou alegações orais, expressões desnecessárias ou injustificadamente ofensivas da honra ou do bom nome de qualquer das partes, ou do respeito devido às instituições	560
5. Dever deontológico de não fazer requerimentos em que se levantem questões de direito quando seja obrigatória a constituição de advogado	561
6. Dever deontológico de não assumir o mandato judicial a não ser pelos meios processualmente válidos (instrumento público ou documento particular, declaração verbal da parte no auto de qualquer diligência).....	561
7. Dever deontológico de não ultrapassar os poderes (gerais ou especiais) conferidos pelo mandato judicial que aceitou	562
8. Dever deontológico de não efectuar afirmações e confissões expressas de factos, nos articulados, vinculativas das partes que representam, a não ser quando devidamente autorizados para o efeito e com poderes específicos para tal	563
9. Dever deontológico de não revogar ou renunciar ao mandato judicial senão de modo devidamente fundamentada e no próprio processo	563
10. Dever deontológico de não exercer o mandato judicial em se verifique falta de procuração, insuficiência ou irregularidade, salvo exercício a título de gestão de negócios em caso de manifesta urgência	564
11. Dever deontológico de o Solicitador/Agente de Execução nomeado oficiosamente não alegar escusa ou, alegando-a e sendo ilegítima, se recusar a exercer o mandato judicial, sob pena de responsabilidade disciplinar	566
12. Dever deontológico de o agente de execução não promover qualquer execução em que a mesma não seja promovida pela pessoa que no título figura como credor e contra quem nele figure como devedor, salvo algum desvio legalmente admissível à matéria da legitimidade	566
13. Dever deontológico de o Solicitador não assumir a representação judicial de uma parte nas execuções de valor superior à alçada da Relação e nas de valor igual ou inferior a esta quantia, mas superior à alçada do tribunal de 1. ^a instância, quando tenha lugar algum procedimento que siga os termos do processo declarativo.....	568
14. Dever deontológico de o Solicitador/Agente de Execução não exercer as suas funções, em jurisdição contenciosa ou voluntária, quando se verificar um dos casos de impedimentos	569
15. Dever deontológico de o Solicitador/Agente de Execução pedir que seja dispensado de intervir na causa quando se verifique algum dos fundamentos de suspeição.....	570
16. Dever deontológico de não aceder ou não publicitar os processos judiciais senão nos termos da lei processual civil	572
17. Dever deontológico de não violar as regras processuais civis em matéria de confiança do processo judicial, quer quanto à sua consulta, quer quanto à sua restituição ou pedido de passagem de certidões.....	572
18. Dever deontológico de o solicitador/agente de execução não tratar desprumosamente qualquer testemunha	574
19. Dever deontológico de o solicitador/agente de execução não formular perguntas ou considerações impertinentes, sugestivas, capciosas ou vexatórias.....	574
20. Dever deontológico de não litigar de má-fé, mormente deduzindo pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não devia ignorar, alterando a verdade dos factos o omitindo factos relevantes para a decisão da causa, praticando omissão grave do dever de cooperação, ou, ainda, tiver feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objectivo ilegal, impedir a descoberta da verdade, entorpecer a acção da justiça ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão	576

21. Dever deontológico de o Solicitador que teve responsabilidade pessoal e directa nos actos pelos quais se revelou a má-fé na causa não repercutir no seu mandante a quota-parte das custas, multas e indemnização que lhe tiverem sido justamente adstritas pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução 580
22. Dever deontológico de comparência aos actos processuais agendados ou de justificação de faltas previsíveis e susceptíveis de implicar adiamento 581
23. Dever deontológico de não cobrar honorários no caso de nomeação oficiosa – implícito no actual regime dos honorários de solicitadores e de agentes de execução..... 582

SECÇÃO II – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” ADVINDOS DA LEGISLAÇÃO PENAL DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DO CRIME DE PREVARICAÇÃO DE ADVOGADO OU DE SOLICITADOR..... 584

1. Dever deontológico de os Solicitadores/Agentes de Execução, que intervenham ou assistam, por conta de um cliente ou noutras circunstâncias, em operações de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais e participações sociais, gestão de fundos, valores mobiliários ou outros activos pertencentes a clientes, abertura e gestão de contas bancárias, de poupança ou de valores mobiliários, criação, exploração, ou gestão de empresas ou estruturas de natureza análoga, bem como de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica, financeiras ou imobiliárias, em representação do cliente, de alienação e aquisição de direitos sobre praticantes de actividades desportivas funcionais, cumprirem os deveres de identificação, diligência, recusa, conservação, exame, comunicação, abstenção, colaboração, segredo, controlo e de formação, com a comunicação tempestiva das operações suspeitas ao Bastonário da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução 585
2. Dever deontológico de não prejudicar intencionalmente qualquer causa entregue ao seu patrocínio 586
3. Dever deontológico de não exercer a solicitadoria relativamente a pessoas cujos interesses estejam em conflito, com intenção de actuar em benefício ou em prejuízo de alguma delas 587

SECÇÃO III – DEVERES DEONTOLÓGICOS GERAIS ADVINDOS DOS USOS, COSTUMES E TRADIÇÕES COMARCÃS OU FORENSES 589

1. Dever deontológico de os Solicitadores mais novos se disponibilizarem para se deslocar aos dos mais velhos, caso tal se afigure necessário para a resolução ou discussão de uma qualquer questão forense 589
2. Dever deontológico de respeitar os usos, estilos ou tradições comarcãs em matéria de fixação de honorários, ajustando os critérios estatutários à realidade económico-social da comarca..... 590
3. Dever deontológico de respeitar os usos, estilos ou tradições comarcãs em matéria de não cobrança de honorários a Colegas, quando o assunto não envolve valores de monta 590

CAPÍTULO IV – DEVERES DEONTOLÓGICOS “GERAIS” EM “CONTEXTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR”..... 592

SECÇÃO ÚNICA – DEVERES DEONTOLÓGICOS GERAIS EM “CONTEXTO DE RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR”..... 594

1. Dever deontológico de cumprir o dever deontológico omitido independentemente das sanções aplicadas sempre que tal é ainda possível 594
2. Dever deontológico de não exercício da solicitadoria ou “agenciamento executivo” no caso de suspensão ou interdição definitiva (ou destituição)..... 595

3. Dever deontológico de não exercer outra profissão organizada pela Ordem no caso de ter sido alvo de suspensão (que indicia a falta de idoneidade).....	596
4. Dever deontológico geral de acatamento das sanções disciplinares aplicadas num processo disciplinar justo, equitativo, contraditório e célere, com todas as garantias processuais de defesa.....	596
5. Dever deontológico de dar cumprimento às sanções disciplinares acessórias	597
6. Dever deontológico de pagar as multas aplicadas em processo disciplinar, no prazo de 30 dias, a contar do início de produção de efeitos da sanção respectiva.....	597
7. Dever deontológico de comparecimento e colaboração em matéria de processo disciplinar (sob pena de aplicação de medidas cautelares)	598
8. Dever deontológico de respeitar a natureza secreta do processo disciplinar.....	598

CAPÍTULO V – OS DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS SOLICITADORES

600

SECÇÃO I – DEVERES DEONTOLÓGICOS “ESPECÍFICOS” DOS SOLICITADORES..

601

1. Dever deontológico de respeitar os deveres deontológicos constantes de leis extravagantes, regulamentos, usos e costumes da profissão	601
2. Dever deontológico de verificação da identidade do cliente e dos representantes do mesmo	602
3. Dever deontológico de verificação dos poderes de representação conferidos aos representantes do cliente.....	603
4. Dever deontológico de dar opinião conscienciosa sobre o merecimento da pretensão do cliente	604
5. Dever deontológico de recusar o mandato ou a nomeação oficiosa para causa que seja conexa com outra em que representem ou tenham representado a parte contrária	605
6. Dever deontológico de não contactar ou manter relações com a parte contrária ou com contra-interessados, quando representados por Solicitador ou Advogado, salvo se por este forem previamente autorizados	606
7. Dever deontológico de prestação de informação sobre o andamento das questões que lhe forem confiadas ou sobre as diligências que lhe forem cometidas.....	606
8. Dever deontológico de comunicação pronta da realização ou frustração das questões confiadas ou diligências cometidas, com indicação dessas causas	607
9. Dever deontológico de usar o trajo profissional quando pleiteiem oralmente	608
10. Dever deontológico de utilizar o selo de autenticação nos reconhecimentos de assinatura, nas traduções, na certificação de traduções, na certificação de fotocópias e na autenticação de documentos	608
11. Dever deontológico de esclarecimento da parte sobre os critérios que utiliza na fixação dos seus honorários, mediante indicação, sempre que possível, do seu montante aproximado.....	610
12. Dever deontológico de esclarecimento sobre a possibilidade e forma de obter apoio judiciário.....	611
13. Dever deontológico de estudar com cuidado a questão de que foi incumbido, mediante utilização de todos os recursos da sua experiência, saber e actividade	613
14. Dever deontológico de tratar com zelo a questão de que foi incumbido, mediante utilização de todos os recursos da sua experiência, saber e actividade	613
15. Dever deontológico de aconselhar toda a composição que ache justa e equitativa.	614
16. Dever deontológico de não celebrar, em proveito próprio, contratos sobre o objecto das questões confiadas.....	615
17. Dever deontológico de não cessar, sem motivo justificado, a prestação de serviços nas questões que lhe estão cometidas	616

18. Dever deontológico de cumprir as regras relativas à solicitação de provisões	617
19. Dever deontológico de arquivar nos termos legalmente impostos	618
20. Dever deontológico de usar o traje profissional nos atos solenes, quando pleiteie oralmente ou se apresente em atos nos quais os juízes usem a respectiva beca.....	619
21. Dever deontológico de “ <i>gestão de negócio</i> ” na cessação da prestação de serviços em caso de existir motivo justificador da mesma.....	620

SECÇÃO II – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS “ESPECÍFICOS” “LIGADOS À MATÉRIA DA INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DA PROFISSÃO” 621

1. Dever deontológico de recusar o mandato ou a nomeação oficiosa numa questão em que já tenha intervindo, em qualquer outra qualidade, ou seja conexa com outra em que represente, ou tenha representado, a parte contrária.....	621
2. Dever deontológico de recusar a prestação de serviços contra quem, noutra causa pendente, preste serviços	622
3. Dever deontológico de não aconselhar, representar ou agir por conta de dois ou mais clientes, no mesmo assunto ou em assunto conexo, se existir conflito de interesses	622
4. Dever deontológico de deixar de agir por conta de todos os clientes, sempre que um conflito de interesses surgir entre dois ou mais clientes, bem como se ocorrer risco de violação do segredo profissional ou diminuição da sua independência	623
5. Dever deontológico de abstenção de aceitação de um novo cliente se tal puser em risco o cumprimento do dever de guardar sigilo profissional relativamente aos assuntos de um anterior cliente ou se do conhecimento destes assuntos resultarem vantagens ilegítimas ou injustificadas para o novo cliente	624
6. Dever deontológico de comunicar aos sócios o conflito de interesses que sobre a sua actividade incida	624

SECÇÃO III – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS “PARA COM AS TESTEMUNHAS”..... 626

1. Dever deontológico de não estabelecer contactos com testemunhas ou demais intervenientes processuais com a finalidade de os instruir, influenciar ou, por qualquer motivo, alterar o depoimento das mesmas, com vista a prejudicar a descoberta da verdade	626
---	-----

SECÇÃO IV – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS “NA RELAÇÃO COM CLIENTES” 628

1. Dever deontológico de dar a sua opinião conscienciosa sobre o merecimento da pretensão do cliente	628
2. Dever deontológico de prestar, sempre que tal lhe for solicitado, informação sobre o andamento das questões que lhe forem confiadas	629
3. Dever deontológico de informação sobre os critérios que utiliza na fixação dos seus honorários, indicando, sempre que possível, o seu montante total aproximado	629
4. Dever deontológico de informação sobre a possibilidade e a forma de obter apoio judiciário.....	630
5. Dever deontológico de estudar com cuidado e tratar com zelo a questão de que seja incumbido, utilizando para o efeito todos os recursos da sua experiência, saber e actividade	630
6. Dever deontológico de aconselhar toda a composição que ache justa e equitativa... 631	
7. Dever deontológico de não celebrar, em proveito próprio, contratos sobre o objecto das questões que lhe são confiadas	631
8. Dever deontológico de não cessar, sem motivo justificado, a prestação de serviços nas questões que lhe estão cometidas	631

9. Dever deontológico de não cessar a prestação de serviços, ainda que com motivo justificado, quando tal impossibilitar o cliente de obter, em tempo útil, a assistência de outro solicitador.....	632
10. Dever deontológico de o solicitador dar aplicação devida a valores, objectos e documentos que lhe tenham sido confiados	632
11. Dever deontológico de o solicitador prestar contas ao cliente de todos os valores que tenha recebido, qualquer que seja a sua proveniência	633
12. Dever deontológico de o solicitador apresentar nota de honorários e despesas, logo que tal lhe seja solicitado.....	633
13. Dever deontológico de o solicitador, quando cesse a representação, restituir ao cliente os valores, objectos ou documentos deste que se encontrem em seu poder	634
14. Dever deontológico de o Solicitador, apresentada a nota de honorários e despesas, não exercer o direito de retenção sobre os valores, objectos ou documentos, fora dos casos legalmente admitidos.....	635
15. Dever deontológico de o Solicitador, apresentada a nota de honorários e despesas, não exercer o direito de retenção sobre os valores, objectos ou documentos, quando tenha sido prestada caução arbitrada pelo Conselho Profissional	635
16. Dever deontológico de o Solicitador entregar, a pedido do conselho profissional, antes do pagamento e a requerimento do solicitador ou do cliente, quaisquer objectos e valores quando aqueles que permaneçam em poder do solicitador sejam manifestamente suficientes para garantir o pagamento do crédito	636
17. Dever deontológico de registo de movimento nas contas-cliente de solicitador segundo as normas do regulamento ainda que usando suporte informático disponibilizado pela OSAE.....	636
18. Dever deontológico de não utilização das quantias entregues pelos clientes ou por terceiros para pagamento dos seus honorários, salvo se tiver instruções escritas nesse sentido	637
19. Dever deontológico de o Solicitador não requerer ao cliente a entrega de provisões, por conta dos honorários ou para pagamento de despesas, que excedam uma estimativa razoável dos honorários e despesas prováveis.....	638
20. Dever deontológico de renunciar a ocupar-se de assunto ou recusar-se a aceitá-lo apenas quando haja injustificada não entrega da provisão solicitada.....	638
21. Dever deontológico de o solicitador apenas solicitar honorários relativamente aos serviços efectivamente por si prestados	639
22. Dever deontológico de o Solicitador apenas solicitar honorários em dinheiro, sob a modalidade fixa (avença) ou variável.....	639
23. Dever deontológico de o Solicitador, na falta de convenção prévia reduzida a escrito, apresentar conta de honorários discriminada dos serviços prestados.....	640
24. Dever deontológico de o Solicitador atender, na fixação dos honorários, à importância dos serviços prestados ao cliente, à dificuldade e urgência do assunto, ao grau de criatividade intelectual da sua prestação, ao resultado obtido, ao tempo despendido, às responsabilidades por ele assumidas e aos custos em que tenha que incorrer para a prestação do serviço solicitado, bem como aos demais usos profissionais	641

SECÇÃO V – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS “LIGADOS À PROTECÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE SOLICITADORES E ENTRE ESTES E ADVOGADOS 643

1. Dever deontológico de o Solicitador exprimir claramente a intenção de que pretende que a sua correspondência tenha carácter confidencial	643
2. Dever deontológico de não juntar as comunicações confidenciais como meio de prova em qualquer caso	644

3. Dever deontológico de devolução intacta (sem revelar a terceiros o respectivo conteúdo) de comunicação confidencial por parte do solicitador ou advogado destinatário que não tenha condições para garantir a confidencialidade da mesma..... 645

CAPÍTULO VI – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO E RESPECTIVAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS 646

SECÇÃO I – DEVERES DEONTOLÓGICOS (GERAIS) ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO 647

1. Dever deontológico de cumprimento da lei e do EOSAE..... 647
2. Dever deontológico de actuar com rigor e ponderação com vista à prossecução do interesse público e exercício de poderes de autoridade pública..... 647
3. Dever deontológico de respeito pelas formalidades legais..... 649
4. Dever deontológico de clareza, acessibilidade e inteligibilidade nos actos que pratica e nos documentos que elabora..... 650
5. Dever deontológico de acerto e qualidade nos actos a praticar 650
6. Dever deontológico de discrição e eficácia na sua intervenção 651
7. Dever deontológico de actuação proporcional nos procedimentos de que lança mão face à natureza dos objectivos a atingir..... 652
8. Dever deontológico de zelo e competência na utilização dos meios legais susceptíveis de lhe permitirem aceder às informações necessárias à execução de que é responsável 653
9. Dever deontológico de recusa de indicações que ponham em causa a sua independência 654
10. Dever deontológico de especial cuidado e humanidade em situações (processuais) de natureza mais sensível, nomeadamente em matéria de penhoras e, em especial, quando esteja em causa a casa de habitação efectiva do penhorado ou da sua família ou se verifique a presença de menores 654

SECÇÃO II – DEVERES DEONTOLÓGICOS (ESTRITAMENTE) ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO..... 658

1. Dever deontológico de respeito dos deveres deontológicos existentes fora do CDOSAE, seja no EOSAE, seja na Lei ou Regulamentos..... 659
2. Dever deontológico de praticar diligentemente os actos processuais de que sejam incumbidos 659
3. Dever deontológico de prestar ao tribunal, às partes e a terceiros as informações determinadas por lei ou disposições regulamentares..... 660
4. Dever deontológico de prestar contas da actividade realizada, mediante pronta entrega de quantias, objectos ou documentos de que detenham por força da sua actuação profissional 660
5. Dever deontológico de não exercer nem permitir o exercício, no seu escritório ou sociedade, de actividades que sejam incompatíveis com a actividade de agente de execução 661
6. Dever deontológico de apresentação da cédula profissional no exercício da sua actividade..... 663
7. Dever deontológico de desempenho diligente das funções de patrono no segundo período de estágio dos agentes de execução..... 664
8. Dever deontológico de possuir contabilidade organizada 665
9. Dever deontológico de diligenciar a sua substituição em processos para que tenha sido designado quando ocorra motivo justificativo que impeça a condução normal dos mesmos 666

10. Dever deontológico de não aceitar a designação para novos processos quando não disponham dos meios necessários para o efetivo acompanhamento de novos processos ou de um número determinado de processos.....	666
11. Dever deontológico de requerer a suspensão da designação para novos processos quando não disponham dos meios necessários para o efetivo acompanhamento de novos processos ou de um número determinado de processos	667
12. Dever deontológico de requerer a limitação do número mensal de processos quando não disponham dos meios necessários para o efetivo acompanhamento de novos processos ou de um número determinado de processos.....	668
13. Dever deontológico de aplicar, em matéria de remuneração dos seus serviços, as tarifas legal e estatutariamente previstas	669
14. Dever deontológico de recusar a prática de qualquer comportamento que se traduza em actos de concorrência desleal (reduções, descontos ou promoções nas tarifas)	672
15. Dever deontológico de prestação de caução nos termos legalmente impostos	673
16. Dever deontológico de manutenção actualizada da informação relativa ao estado de cada processo.....	675
17. Dever deontológico de participar disciplinarmente do agente de execução a quem tenham delegado a prática de actos determinados quando não realizados atempadamente, procedendo à sua substituição após o decurso do prazo para a prática daqueles	676
18. Dever deontológico de não recusar a aceitação do processo para que tenham sido designados oficiosamente, salvo por motivo de impedimento ou suspeição	678
19. Dever deontológico de informação da Câmara/Ordem da ocorrência de quaisquer circunstâncias que indiciem a falta de idoneidade exigida para o exercício das suas funções	679
20. Dever deontológico de pagar atempadamente as taxas e outras quantias devidas à Câmara/Ordem, à CAAJ.....	680
21. Dever deontológico de pagar as despesas correspondentes à liquidação dos processos a seu cargo	682
22. Dever deontológico de prestar toda a colaboração necessária ao exercício das atribuições da CAAJ.....	683
23. Dever deontológico de utilizar o selo de autenticação, no âmbito do processo judicial, na emissão de certidões, nas citações, nas notificações avulsas e nos autos de penhora, com excepção dos emitidos telematicamente	684
24. Dever deontológico de não revelar, fora do exercício das suas funções, a identificação dos intervenientes processuais ou dados que obtenham por força do exercício da actividade.....	686
25. Dever deontológico de cumprir o plano de formação contínua obrigatória definido pela Câmara/OSAE	688
26. Dever deontológico de tramitar o processo apenas quando se mostrem atempadamente pagas as importâncias devidas a título de despesas e honorários, ainda que a título de provisão [direito de retenção “ <i>in itinere</i> ”(?)]	689
27. Dever deontológico de registo de actos e de movimentos financeiros e contabilísticos	690
28. Dever deontológico de utilização de meios de comunicação e de assinatura electrónica nas relações com outras entidades públicas e privadas, designadamente com os tribunais	691
29. Dever deontológico de uso de endereço electrónico	691
30. Dever deontológico de possuir e usar estruturas e meios informáticos.....	693
31. Dever deontológico de registo, junto da Câmara/Ordem, dos bens de que seja fiel depositário	694

32. Dever deontológico de arquivo de documentos relativos às execuções ou a outros actos por si praticados.....	695
33. Dever deontológico de registo, por via electrónica, junto da Câmara/Ordem, dos processos em que intervenha como parte	695
34. Dever deontológico de delegação de competência para a prática de actos num processo determinado	696
35. Dever deontológico de guardar segredo profissional relativamente aos actos processuais praticados que não sejam de natureza eminentemente pública (citação edital, venda em hasta pública e penhora).....	697
36. Dever deontológico de não revelar, fora do exercício das suas funções, a identificação dos intervenientes ou a tramitação processual.....	697
37. Dever deontológico de não revelar os dados a que tenha acesso através dos meios informáticos que lhe são disponibilizados para fins diferentes dos previstos na lei processual	698
38. Dever deontológico de não revelar o teor de negociações destinadas a intermediar acordo quando expressa e previamente comunique aos intervenientes a confidencialidade destas	699
39. Dever deontológico de apresentação de comprovativo de seguro de responsabilidade civil profissional à CAAJ, sob pena de suspensão de designação do agente de execução para novos processos	699

SECÇÃO III – DEVERES ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO NAS “RELAÇÕES COM OS MAGISTRADOS E DEMAIS PROFISSÕES FORENSES”

701

1. Dever deontológico de manutenção de relações de cordialidade e cooperação com o juiz, os membros das demais profissões judiciais e, de um modo geral, com os membros de profissões com as quais tem a necessidade de colaborar em ordem ao desempenho cabal das suas funções	701
2. Dever deontológico de zelar pelo desempenho apropriado dos actos que for chamado a praticar, assegurando que os mesmos se circunscrevam aos limites legalmente estabelecidos, sempre que, no âmbito de execução, for necessária a intervenção de outros oficiais públicos.....	702

SECÇÃO IV – OUTROS DEVERES ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “NAS RELAÇÕES COM O EXEQUENTE”

705

1. Dever deontológico de aconselhar à moderação e ao equilíbrio e tentar conciliar exequente e executado, fornecendo todas as informações jurídicas adequadas ao esclarecimento da sua situação processual, ainda que tenha sido nomeado pelo exequente de que não é mandatário ou representante.....	705
2. Dever deontológico de não ser, ou aceitar ser, submetido a uma obrigação de resultado	706
3. Dever deontológico de aconselhar adequadamente o exequente, se necessário por escrito	707
4. Dever deontológico de agir com os cuidados e a atenção que a situação desfavorecida do exequente justifica no caso de o exequente beneficiar de apoio judiciário	707
5. Dever deontológico de as informações prestadas ao exequente, ao seu mandatário ou representante, directamente ou através da zona reservada do sítio, não poderem pôr em causa, seja em que circunstância for, as obrigações a que o agente de execução se encontra adstrito em matéria de segredo profissional	708

SECÇÃO V – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “NAS RELAÇÕES COM O EXECUTADO”

709

1. Dever deontológico de assunção de uma postura de ponderação e equilíbrio, mediante uma actuação com cortesia e não respondendo a qualquer provocação ou acto hostil com que seja confrontado, face ao executado 709
2. Dever deontológico de se assegurar que o executado compreende o conteúdo dos actos praticados e as suas implicações, devendo informá-lo quanto às possibilidades de actuação que tem ao seu dispor 710
3. Dever deontológico de não recorrer a coerções inúteis ou empregar meios desproporcionados face à situação concreta, nomeadamente os que possam confundir-se com quaisquer formas de ameaça ou assédio 710

SECÇÃO VI – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS” 712

1. Dever deontológico de agir com cortesia e de boa-fé na relação com terceiras partes, mediante respeito dos seus direitos 712

SECÇÃO VII – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “EM MATÉRIA DE DELEGAÇÃO” 713

1. Dever deontológico de o agente de execução delegante especificar os prazos e as condições para a prática dos actos 713
2. Dever deontológico de o agente de execução delegado informar o agente de execução delegante, tão cedo quanto possível, de tudo o que foi feito com vista a cumprir a delegação que lhe foi conferida 714
3. Dever deontológico de o Agente de Execução delegado comunicar ao agente de execução delegante, os motivos pelos quais não foi possível a realização dos actos constantes da delegação 715
4. Dever deontológico de o Agente de Execução delegado não dirigir requerimentos directamente ao tribunal ou ao exequente ou, de qualquer forma, contactá-los, excepto se a isso tiver sido autorizado, de forma expressa, pelo agente de execução delegante 716
5. Dever deontológico de o Agente de Execução, que delegar noutro Agente de Execução ou em Sociedade de Profissionais de Agentes de Execução a competência para a prática de todos ou determinados actos num processo, proceda à comunicação pronta de tal facto à parte que o designou 717
6. Dever deontológico de o Agente de Execução que delegue noutro, com reservas, a competência para a prática de actos específicos, se responsabilizar pelo cumprimento dos prazos processuais, pela verificação da regularidade dos actos praticados pelo agente de execução delegado e ainda pelo pagamento de honorários e despesas deste 717
7. Dever deontológico de a delegação de competência para a prática de todos os actos num processo ser comunicada ao exequente, a outros eventuais interessados processuais e aos executados em certos termos legalmente impostos 718
8. Dever deontológico de cumprir o acordo celebrado entre delegante e delegado relativamente à repartição das despesas resultantes dos procedimentos relativos à delegação total 719
9. Dever deontológico de o agente de execução colaborar com o Agente de Execução Liquidatário no caso de dissolução, impedimento temporário ou definitivo de Sociedade de Profissionais, bem como no caso de cessação das funções de Agente de Execução por iniciativa própria, suspensão por período superior a 10 dias ou interdição definitiva do exercício da actividade 719

SECÇÃO VIII – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “NO ÂMBITO DA INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO DEVIDAS PARA COM A CAAJ” 721

1. Dever deontológico de assumir uma postura de total transparência e de franca e leal colaboração perante a CAAJ 721
2. Dever deontológico de prestação, com celeridade, da informação solicitada pela CAAJ 722
3. Dever deontológico de cumprimento, com diligência, das orientações e decisões emanadas da CAAJ..... 722
4. O agente de execução e, quanto integrado em sociedade, também esta, deve disponibilizar à CAAJ, anualmente, e em qualquer caso, sempre que lhe seja solicitada, documentação comprovativa da regularidade da situação contributiva perante a administração tributária e a segurança social, bem como o mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal 723

SECÇÃO IX – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “PATRONOS E ESTAGIÁRIOS”..... 725

A – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “PATRONOS” 726

1. Dever deontológico de confiar ao agente de execução estagiário a prática de actos de natureza executiva, até ao valor da alçada da primeira instância, para que este os tramite sob sua orientação, bem como a promoção de citações em processos de natureza declarativa da responsabilidade daquele, sempre sob a sua alçada e direcção..... 726
2. Dever deontológico de permitir que o agente de execução estagiário tenha acesso a actos e peças forenses da autoria do patrono 727
3. Dever deontológico de permitir que o agente de execução estagiário assista a diligências relacionadas com as funções de agente de execução..... 727
4. Dever deontológico de consentir a aposição da assinatura do agente de execução estagiário juntamente com a sua, em todos os trabalhos por aquele realizados 728
5. Dever deontológico de remuneração condigna do estagiário – artigos 133.º, n.º 4, alínea e), e 134.º, n.º 1, alínea c), 156.º, n.º 9, 163.º, n.º 12, do EOSAE, e artigo 8.º-A, da lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro. Remissão. 728

B – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “ESTAGIÁRIOS”..... 729

1. Dever deontológico de o Agente de Execução estagiário registar todos os actos que pratica, no âmbito de processos judiciais, no sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução 729

SECÇÃO X – DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “ADVINDOS DO REGIME DAS INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E LIMITES DE DESIGNAÇÃO” 730

1. Dever deontológico de não exercer o mandato judicial 730
2. Dever deontológico de não exercer a actividade de administrador judicial 731
3. Dever deontológico de não exercer quaisquer outras actividades que possam consubstanciar uma incompatibilidade em termos estatutários..... 731
4. Dever deontológico de não exercer as funções próprias de Agente de Execução em regime de contrato de trabalho, salvo se o empregador for Agente de Execução ou uma sociedade profissional de agentes de execução 732
5. Dever deontológico de o Agente de Execução com contrato de trabalho não aceitar ser designado para processos, ainda que possa praticar actos específicos determinados pela entidade empregadora..... 732
6. Dever deontológico de o agente de execução não actuar sob impedimento ou suspeição 733

7. Dever deontológico de não exercer as funções de agente de execução quanto tenha participado na obtenção do título que serve de base à execução, salvo se este tiver sido obtido como acto próprio de agente de execução.....	733
8. Dever deontológico de não assumir o patrocínio de uma parte cuja representação judicial ou extrajudicial ocorreu nos últimos dois anos	734
9. Dever deontológico de informação aos sócios, agentes de execução e profissionais que partilhem a mesma estrutura da impossibilidade de actuarem no caso de impedimentos que lhes digam respeito	734
10. Dever deontológico de o agente de execução designado se considerar impedido independentemente de a circunstância impeditiva se verificar em si ou em qualquer outra pessoa com que partilhe instalações	734
11. Dever de o agente de execução não exercer mandato judicial em representação de parte interveniente em processo de execução no qual tenha assumido as funções de agente de execução sempre que não tenha cessado tais funções há, pelo menos, três anos	735
12. Dever de não aceitar designação para um número máximo e espécie de processos distintos dos que hajam sido fixados pela CAAJ	735
13. Dever de o Agente de Execução não requerer, a não ser fundamentadamente, ao Conselho Profissional dos Agentes de Execução, a suspensão da sua designação para novos processos, por determinado período, ou a limitação do número mensal de processos para os quais sejam designados a qualquer título.....	736

SECÇÃO XI – OUTROS DEVERES DEONTOLÓGICOS ESPECÍFICOS DOS AGENTES DE EXECUÇÃO “EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA, CONTAS-CLIENTE, TARIFAS E CAUÇÃO”
737

1. Dever deontológico de o agente de execução cumprir o plano de formação contínua obrigatória, definido por regulamento.....	737
2. Dever deontológico de o Agente de Execução garantir que os empregados forenses e os demais trabalhadores e contratados de agente de execução cumprem igualmente um plano de formação, inicial e contínua, obrigatória, destinado a verificar e garantir a aquisição e a permanente atualização dos conhecimentos necessários ao exercício das suas funções e ao correcto cumprimento da lei	738
3. Dever deontológico de o agente de execução possuir, pelo menos, duas contas-cliente à sua ordem, relativa aos exequentes e aos executados, onde deposita, respectivamente, numa, as quantias destinadas a taxas de justiça, despesas e honorários e, noutra, todas as quantias recebidas e destinadas ao pagamento da quantia exequenda e aos demais encargos com o processo	739
4. Dever deontológico de proceder ao registo informático de todos os movimentos das contas-cliente do Agente de Execução operados em cada processo, com observação das normas e procedimentos regulamentarmente definidos	740
5. Dever deontológico de disponibilização às partes, preferencialmente por via electrónica, o registo informático dos movimentos das contas-cliente do Agente de Execução operados em cada processo.....	740
6. Dever deontológico de o Agente de Execução entregar os juros creditados resultantes do depósito de quantias nas contas-cliente do agente de execução, proporcionalmente, a quem a eles tenha direito, desde que superiores a 1/20 da UC, sendo o restante valor acumulado transferido anualmente para o fundo de garantia dos agentes de execução 740	
7. Dever deontológico de o agente de execução disponibilizar os suportes documentais e informáticos das contas-cliente, fornecidos pela instituição de crédito, à CAAJ.....	741
8. Dever deontológico de o agente de execução manter contas-cliente diferenciadas para serviços que não decorram dessa sua qualidade.....	741

9. Dever deontológico de o Agente de Execução somente efectuar movimentos a débito nas contas-cliente mediante aplicação informática ou sempre que os mesmos forem autorizados.....	742
10. Dever deontológico de o Agente de Execução somente efectuar movimentos a débito e a crédito nas contas-cliente de acordo com a portaria respectivamente aplicável.....	742
11. Dever deontológico de o Agente de Execução proceder à correcta conciliação de todos os movimentos operados a crédito e a débito nas respectivas contas com atenção aos respectivos movimentos processuais.....	742
12. Dever deontológico de evitação da falta de provisão ou irregularidade nas contas-cliente	743
13. Dever deontológico de o agente de execução aplicar, na remuneração dos seus serviços, as tarifas (parte fixa e/ou variável) aprovadas por portaria	743
14. Dever deontológico de o Agente de Execução afixar no seu escritório ou na Sociedade de Profissionais as tarifas aplicáveis nas execuções e nos outros tipos de processos ou actos de que esteja legalmente incumbido.....	744
15. Dever deontológico de o Agente de Execução informar os interessados do montante provável dos seus honorários e despesas, com registo de tal informação no processo .	744
16. Dever deontológico de o Agente de Execução informar os interessados, ao longo do processo, dos honorários e despesas efectivamente devidos, bem como de todos os demais custos associados aos processos ou actos que lhe sejam confiados	745
17. Dever deontológico de o Agente de Execução não repercutir, no executado/exequente, os custos a que indevidamente der azo, de forma manifesta, no exercício da sua actividade	745
18. Dever deontológico de os Agentes de Execução, que recebam anualmente mais de 1000 processos, ou que tenham pendentes mais de 2000 processos, prestarem uma caução em dinheiro ou garantia bancária à primeira solicitação, através de depósito a favor da CAAJ, que garanta o pagamento das despesas decorrente da liquidação dos processos a seu cargo, ou da Sociedade de Profissionais que integrem, quando cessem funções temporária ou definitivamente ou seja extinga a sociedade, em função do número de processos.....	746
19. Dever deontológico de uma sociedade de agentes de execução prestar caução em dinheiro ou garantia bancária à primeira solicitação quando o número de processos entrados e pendentes, dividido pelo número dos seus sócios, no final de cada ano civil, seja superior, anualmente, a 1000 processos, ou tenha pendentes mais de 2000 processos	746
20. Dever deontológico de o Agente de Execução, não integrado em Sociedade de Profissionais de Agentes de Execução, designar colega que o substitua em caso de impedimento temporário e que possa assegurar a tramitação dos processos, a gestão do escritório e das contas-cliente, com a observação das regras estatutárias	747
21. Dever deontológico de o agente de execução não mobilizar a caixa de compensações fora das situações legalmente admissíveis	747

CAPÍTULO VII – DEVERES DEONTOLÓGICOS DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS DOS ASSOCIADOS DA OSAE..... 749

1. Dever deontológico de respeitar os deveres aplicáveis aos profissionais Associados efectivos da OSAE que sejam compatíveis com a sua natureza	749
2. Dever deontológico de os membros do órgão executivo das Sociedades de Profissionais respeitarem os princípios e regras deontológicas, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos solicitadores e aos agentes de execução.....	750

3. Dever deontológico de os membros dos órgãos de administração de Sociedades de Profissionais de Solicitadores e/ou de Agentes de Execução serem profissionais inscritos na respectiva OSAE.....	750
4. Dever deontológico de não integrar Sociedades de Profissionais multidisciplinares	751
5. Dever deontológico de não exercer a actividade profissional de Solicitador em mais do que uma Sociedade de Profissionais.....	751
6. Dever deontológico de dar conhecimento ao associado, no momento da sua integração na Sociedade de Profissionais, dos direitos e deveres constantes do contrato de Sociedade de Profissionais ou nos planos de carreira.....	752
7. Dever deontológico de não utilizar denominações abreviadas sem recurso aos nomes que compõem a firma da Sociedade de Profissionais, bem como logótipos, sem sujeição prévia a aprovação	752
8. Dever deontológico de o exercício de poderes de administração se conformar com a independência do sócio enquanto Solicitador, relativamente à prática dos respectivos actos profissionais.....	752
9. Dever deontológico de o capital social das Sociedades de Profissionais de Agentes de Execução, bem como os direitos de votos nos respectivos órgãos sociais, ser exclusivamente detidos por agentes de execução, cabendo unicamente a estes integrar os órgãos de administração das sociedades.....	753
10. Dever deontológico de não-aceitação de nomeação individual para processos caso o agente de execução integre Sociedades de Profissionais	753
11. Dever deontológico de as Sociedades de Profissionais de Agentes de Execução não possuírem outras sociedades como sócios.....	754
12. Dever deontológico de os Agentes de Execução, que sejam Solicitadores ou Advogados, poderem, nestas qualidades, não participar em Sociedades de Profissionais de Solicitadores e em Sociedade de Profissionais de Advogados, respectivamente, a não ser que a sociedade e os seus sócios declarem aceitar as incompatibilidades e impedimentos definidos para o Agente de Execução	754
13. Dever de não recorrer à arbitragem ou aos tribunais judiciais, consoantes os casos, na resolução dos conflitos entre sócios de Sociedades de Profissionais de Solicitadores ou de Sociedades de Profissionais de Agentes de Execução, ou entre tais sócios e as respectivas sociedades, respeitantes à interpretação ou aplicação das regras de fixação de honorários, sem terem promovido uma tentativa de conciliação extrajudicial perante uma comissão composta por um representante de cada uma das partes e presidida pelo presidente do respectivo Conselho Profissional ou por associado por este indicado	754

PARTE IV – TRAJO, IMAGEM, INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ASSOCIADOS DA OSAE

757

CAPÍTULO I – O PAPEL DO TRAJO FORENSE (TOGA) NA AFIRMAÇÃO DA IMAGEM PROFISSIONAL DOS ASSOCIADOS DA OSAE

759

1. A actual composição do trajo profissional do Associado da OSAE – a toga.....	759
2. O significado histórico da toga e sua diferenciação da beca	761
3. As “dimensões deontológicas” derivadas do dever deontológico ligado ao trajo profissional dos Associados da OSAE	763
3.1. Um certo tipo de trajo profissional – a toga	763
3.2. Em certas ocasiões.....	764
3.2.1. Quando pleiteia oralmente.....	764
3.2.2. Em acto solene ou de posse	764
3.2.3. Em acto judicial presidido por magistrado a usar beca	765

3.2.4. Em leilões ou cerimónias similares (no caso do Agente de Execução que preside)	765
3.3. De um certo modo de uso e manutenção – com zelo pela completa compostura e asseio da toga.....	766

CAPÍTULO II – INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ASSOCIADOS DA OSAE 767

1. A informação, imagem e publicidade dos Associados da OSAE – uma aproximação conceitual.....	767
2. As tipologias ou características essenciais da publicidade dos Associados da OSAE	770
2.1. A informação (publicidade) funcional.....	770
2.2. A informação (publicidade) pessoal	771
2.3. A informação (publicidade) relativa ao escritório ou serviços forenses nele prestados	771
3. Os limites constitucionais, legais e regulamentares da informação e publicidade dos Associados da OSAE.....	772
3.1. Os limites advindos da CRP 1976	772
3.2. Os limites advindos do Código da Publicidade	773
3.3. Os limites advindos da regulamentação da OSAE	776
4. As características e princípios essenciais a que deve obedecer a informação e publicidade dos Associados da OSAE	777
4.1. A natureza informativa e objectiva da informação e publicidade dos Associados da OSAE.....	778
4.2. A objectividade, verdade e dignidade da informação e publicidade	778
4.3. Os limites impostos pelo sigilo profissional e pelo dever de reserva na pronúncia acerca de processos pendentes.....	779
4.4. Os limites advindos das regras acerca da discussão pública de questões pendentes	779
5. Tipologia, conteúdo, técnicas ou meios de veiculação da publicidade proibidos	780
5.1. Tipologia e/ou conteúdo de publicidade proibida	780
5.1.1. A colocação de conteúdos persuasivos, ideológicos, de auto-engrandecimento e de comparação.....	781
5.1.2. A promessa ou indução da produção de resultados	783
5.1.3. A prestação de informações erróneas ou enganosas.....	784
5.1.4. A menção a título académico ou a curso que não seja certificado.	784
5.2. Técnicas ou meios de veiculação da publicidade proibidos	785
5.2.1. A utilização de reclamos em viaturas	786
5.2.2. A utilização de reclamos que, pelas suas dimensões, características de iluminação e local de colocação, sejam considerados desproporcionais e desprestigiante para a profissão	786
5.3. Em caso de dúvida acerca da licitude do meio de veiculação da informação ou publicidade – o recurso a um parecer vinculativo do Conselho Geral	787
5.4. Consequências da ilicitude do tipo de informação e publicidade usada: instauração de processo disciplinar	787
6. A imagem dos actos dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	787
6.1. Tipologia de “actos imagéticos”: selo branco, selo (electrónico) de autenticação.	788
6.2. Especiais cuidados impostos ao Associado da OSAE no caso de perda, extravio ou furto do selo branco ou do selo de autenticação.....	789
7. A imagem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução	789
7.1. Tipologia: imagem, logótipos, estacionário, cartazes e tabuletas.....	790
7.2. Regime jurídico: licitude de uso, inibição e/ou a sua cessação	790

8. O uso da marca Balcão Único do Solicitador (BUS)	791
8.1. Do seu conteúdo	792
8.2. Requisitos de inscrição	792
8.3. Outros aspectos do seu regime legal	793
8.3.1. As auditorias e fiscalização para manutenção da integridade da marca BUS	793
8.3.2. A transferência da inscrição no BUS	794
8.3.3. A caducidade da inscrição	794
8.4. Direitos e deveres inerentes ao uso da marca BUS	794
8.4.1. Direitos	794
8.4.2. Deveres	795
9. Especificidades da informação e publicidade das sociedades profissionais dos Associados da OSAE	796
10. A publicidade mediante “ <i>site</i> ” oficial na <i>internet</i>	796
10.1. Apropriação do regime jurídico geral da informação e publicidade dos Associados da OSAE	796
10.2. O carácter informativo e objectivo da informação disponibilizada	796
10.3. O respeito pelas matérias cobertas pelo segredo, reserva ou confidencialidade profissional	797
10.4. A “ <i>linkagem</i> ” permitida: sites institucionais ligados à vida forense	797
10.5. A especificidade da admissibilidade de áreas restritas com acesso a informação ou funcionalidades específicas, mediante código secreto de acesso, desde que não envolva a consulta directa de documentos confidenciais ou sob reserva dos processos em que intervenha o Associado da OSAE	798
11. Outras formas modernas de publicidade na “ <i>rede das redes</i> ” (<i>internet</i>): entre aceitação e rejeição por razões “ético-deontológicas” e profissionais	798
12. Outros aspectos essenciais do actual regime da publicidade dos Associados da OSAE	798

PARTE V – DAS PROVISÕES, HONORÁRIOS E ISENÇÃO DE RETRIBUIÇÃO PELOS SERVIÇOS FORENSES DOS ASSOCIADOS DA OSAE..... 801

CAPÍTULO I – DAS PROVISÕES E DOS HONORÁRIOS DOS SOLICITADORES 803

1. A justificação dos honorários face à não gratuitidade do mandato judicial exercido à guisa de profissão	803
2. Tipologia ou modalidade de pagamento dos honorários	804
2.1. A fixação mediante prévio acordo	804
2.1.1. O ajuste prévio (um “acordo com álea” sem possibilidade de novo acerto final) e a impropriamente designada “avença”	805
2.1.2. O acordo nos critérios gerais apresentados para fixação dos honorários (um “acordo sem álea” e passível de um novo acerto final)	805
2.1.3. A “ <i>quota litis</i> ” (a entrega da coisa ou de uma percentagem do objecto do litígio): da sua não admissibilidade e dos modernos subterfúgios para a sua “encapotada” disseminação	806
2.2. A fixação sem prévio acordo – dos critérios de fixação dos honorários e do laudo (indicação da sequência)	807
2.3. O problema da (in)admissibilidade das tabelas de honorários(?)	807
3. Identificação dos critérios legais de fixação dos honorários (do passado e do presente) à luz do paradigma constitucional de “justa causa” ou “legítima razão” de restrição ou ablação do direito de propriedade (as “burlas de etiqueta” dos finos “honorários-ladrão”) imposto pelo princípio da proibição de excesso (ou da geral moderação)	808
3.1. A importância dos serviços prestados ao cliente	811

3.2. A dificuldade ou complexidade do assunto.....	811
3.3. A urgência do assunto	812
3.4. O grau de criatividade intelectual aplicado na sua prestação	812
3.5. O critério finalístico ou do resultado obtido.....	813
3.6. O tempo despendido.....	813
3.7. As responsabilidades por ele assumidas.....	814
3.8. Os custos em que tenha de incorrer para a prestação do serviço solicitado	815
3.9. Os demais costumes, usos e praxes profissionais ou comarcãs.....	815
3.10. O critério da riqueza ou situação económico-financeira dos interessados	816
3.11. O critério do esforço desenvolvido.....	816
3.12. O critério do não aniquilamento do mínimo económico-financeiro necessário à subsistência de uma vida condigna com a eminente dignidade da pessoa humana	817
3.13. Um critério geral de moderação imposto pelo princípio da proibição de excesso.....	817
4. Formas de pagamento dos honorários	818
4.1. Os meios comuns de pagamento (transferência interbancária, numerário, cheque, crédito em conta, etc.)	818
4.2. O problema do “pagamento indirecto” ou por “entrega de objecto”: controvérsia e dilemas de uma confusão “na proibição” (acerca do objecto do litígio)	819
5. As provisões para despesas e para honorários – consequências da sua não entrega ou entrega em montante insuficiente.....	819
6. Critério essencial da provisão.....	820
7. Repartição de honorários: admissibilidade e proibição	821
8. A nota de honorários – noção, princípios e formalismo.....	821
9. Mudança de Solicitador e honorários do substituído – dever de solidariedade orgânica	823
9.1. O específico dever deontológico de “solidariedade orgânica” em matéria de cobrança de honorários	823
9.2. Cuidados a ter e teor da missiva a enviar ao Associado da OSAE substituído	824
10. Honorários e direito de retenção (em geral e em especial).....	825
10.1. Do regime geral ao especial	826
10.2. Condições de licitude de exercício do direito de retenção	826
10.3. A obstaculização ao exercício do direito de retenção: a prestação de caução.....	827
10.4. Outras situações em que existe uma proibição de exercício do direito de retenção: desproporcionalidade nos prejuízos causados ao cliente.....	827
11. O laudo de honorários	827
11.1. Quando se pode requerer	828
11.2. Quem o pode requerer	829
11.3. Em que se traduz e tramitação.....	829
11.3.1. Um parecer técnico e juízo (não) vinculativo sobre a qualificação e valorização dos serviços prestados	829
11.3.2. Tramitação ou fases do pedido de laudo sobre honorários.....	830
11.3.2.1. Do requerimento do pedido de laudo	830
11.3.2.2. Do despacho liminar e saneamento do processo	831
11.3.2.3. Da instrução do processo.....	831
11.3.2.4. Da proposta fundamentada de laudo	832
11.3.2.5. Outras vicissitudes do processo: falta disciplinar, desistência, repetição e recurso	833
12. A nomeação oficiosa e a sua interferência proibitiva em acerto complementar de honorários ou outras quantias “compensatórias”	834
12.1. Delimitação do problema	834

12.2. Consequências da cobrança de honorários no caso de nomeação oficiosa em contexto de apoio judiciário: infracção disciplinar	834
---	-----

CAPÍTULO II – DAS PROVISÕES, HONORÁRIOS, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AOS AGENTES DE EXECUÇÃO..... 836

1. O aparente apartar de águas em matéria de fixação de honorários por parte dos Agentes de Execução.....	836
2. A estranheza pela adopção de “tabelas” e remunerações variáveis, adicionais ou complementares.....	837
3. Breve esboço dos principais aspectos do regime jurídico dos honorários, despesas e outros emolumentos do Agente de Execução constantes da Portaria n.º 282/2013	838
4. Principais diferenças face aos Solicitadores.....	847
5. O legislador deslegitima-se a si próprio?	848
6. A estranha situação de os honorários serem devidos sem prestação de serviço, em contexto de insolvência do devedor/executado e paralisação da respectiva acção executiva civil.....	848
7. As recentes posturas jurisprudenciais em negação a alguns aspectos da remuneração dos Agentes de Execução	848

PARTE VI – DO DEVER DEONTOLÓGICO DE GUARDAR SEGREDO/SIGILO PROFISSIONAL, CONFIDENCIALIDADE OU RESERVA 853

CAPÍTULO I – A IMPORTÂNCIA DO DEVER DEONTOLÓGICO DE GUARDAR SEGREDO PROFISSIONAL: O NASCIMENTO DOS VALORES DA CONFIANÇA, BOM NOME, REPUTAÇÃO E PRESTÍGIO..... 855

1. O dever deontológico de guardar segredo profissional e a sua intersecção com essoutros deveres deontológicos de reserva ou confidencialidade profissional: entre identidade ou diferença?	855
2. A problemática questão da (in)existência do dever deontológico de guardar segredo profissional para os Agentes de Execução: os contornos do “logro legislativo”	856
3. A consagração do dever deontológico de guardar segredo profissional ao nível estatutário e do Código Deontológico	857
4. A importância do dever deontológico de guardar sigilo profissional para a implementação de níveis elevados de confiança societária na Solicitoria e no “Agenciamento Executivo”.....	858
5. O reforço da importância do segredo profissional face ao segredo de justiça e de Estado – os níveis de protecção derivados da tutela de <i>ultima ratio</i> (direito penal).....	858
6. A natureza jurídica e importância do segredo profissional indiciada pela sua imprescritibilidade.....	859
7. Identificação dos vários âmbitos da obrigação de segredo profissional.....	859
7.1. O Âmbito material – o que se mete lá?	860
7.1.1. Os factos referentes a assuntos profissionais revelados pelo cliente ou conhecidos no exercício da profissão	860
7.1.2. Factos comunicados por co-interessados.....	860
7.1.3. Factos comunicados pela parte contrária durante negociações (“preparatórias”) para acordo ou ocorridos no âmbito de negociações transacionais com intervenção de Advogado	861
7.1.4. Factos sigilosos que, em virtude de cargo, desempenhado na OSAE, tenham sido comunicados ao Associado da OSAE, por qualquer colega.....	861
7.1.5. Os factos referentes a assuntos profissionais comunicados por colega com o qual esteja associado ou ao qual preste colaboração	861

7.1.6. Os documentos ou outras coisas que se relacionem, direta ou indiretamente, com os factos sujeitos a sigilo.....	862
7.1.7. Outros possíveis conteúdos	862
7.2. O Âmbito subjectivo – quem está obrigado?	862
7.3. O âmbito temporal – por quanto tempo dura?.....	863
7.4. O Âmbito geográfico – em que zona geográfica vigora?.....	864
8. Condições de cessação do dever deontológico de guardar segredo profissional	864
8.1. A (in)operatividade da prévia autorização do cliente (?)	864
8.2. A prévia autorização do Bastonário da OSAE	865
8.3. A intervenção em juízo – o depoimento do Associado da OSAE com ou sem prévia autorização do Bastonário e a possibilidade de recusa de depoimento em caso de falta de autorização ou de negação da mesma (em processo civil ou penal)	865
8.4. A quebra do segredo profissional <i>ex vi lege</i> – a legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	867
9. Os factos conhecidos com quebra de segredo profissional não autorizada são prova proibida.....	868
10. A protecção lateral do segredo profissional: a proibição de discussão pública ou de realização de comentários sobre qualquer processo pendente.....	868
11. Outros deveres deontológicos de garantia lateral da persistência do segredo profissional (“conflito de interesses”)	869
CAPÍTULO II – A PROTECÇÃO “LATERAL” DO SEGredo PROFISSIONAL: DA PROIBIÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DE QUESTÕES PROFISSIONAIS A ESSOUTRA DA NÃO ACESSIBILIDADE LIVRE DA INFORMAÇÃO SOB SEGredo PROFISSIONAL E O CONFLITO DE INTERESSES.....	871
SECÇÃO I – DA PROIBIÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA A ESSOUTRA DA NÃO ACESSIBILIDADE LIVRE DA INFORMAÇÃO SOB SEGredo PROFISSIONAL.....	872
1. As novas formas “laterais” ou “avançadas” de protecção do segredo profissional... ..	872
2. As implicações jurídicas da proibição de discussão pública dos processos	873
2.1. O Âmbito da proibição	873
2.2. O conteúdo e a tramitação do pedido de autorização para pronúncia pública sobre questões profissionais	874
2.3. O estranho e contraditório regime de “urgência” e de “motivação <i>a posteriori</i> ”: o legislador renega-se?	874
3. O actual regime do sítio oficial na <i>internet</i>	875
3.1. A natureza informativa dos dados	875
3.2. A proibição de divulgação de conteúdo profissional abrangido pelo segredo profissional	876
3.3. A especificidade das áreas reservadas e a proibição de possibilitarem a consulta directa de documentos confidenciais ou sob reserva.....	876
SECÇÃO II – A MATÉRIA DO CONFLITO DE INTERESSES COMO PROTECÇÃO LATERAL OU AVANÇADA.....	878
1. O actual regime do conflito de interesses como protecção avançada ou lateral do segredo profissional	878
2. A vertente “conflituosa” ligada a conhecimento de patrocínios forenses anteriores – sob segredo profissional	880
3. A vertente “conflituosa” ligada à possibilidade de a assunção do novo cliente colocar em causa o segredo profissional de um anterior/actual cliente	881
4. A importância do “conflito de interesses” e a sua eleição a conduta típica, ilícita e penalmente relevante.....	881

PARTE VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DISCIPLINAR E CRIMINAL NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DA SOLICITADORIA E DO “AGENCIAMENTO EXECUTIVO”..... 883

CAPÍTULO I – A RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E A SUA TRANSFERÊNCIA PARA UMA COMPANHIA DE SEGUROS..... 885

1. A importância e natureza jurídica da responsabilidade civil profissional dos Associados da OSAE.....	885
2. A especificidade da responsabilidade civil profissional: entre responsabilidade civil conjunta e responsabilidade civil solidária.....	886
3. A responsabilidade civil profissional derivada de uma actuação dos empregados forenses: responsabilidade pelo facto de outrem, objectiva ou possibilidade de exclusão ou limitação da mesma?	887
4. Pressupostos da responsabilidade civil profissional.....	889
5. Condição negativa da viabilização da responsabilidade civil profissional: o decurso da prescrição da obrigação de indemnizar	890
6. O seguro de responsabilidade civil profissional – aspectos essenciais do seu regime jurídico.....	890

CAPÍTULO II – A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS ASSOCIADOS DA OSAE 895

SECÇÃO I – A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS ASSOCIADOS DA OSAE..... 896

1. O ilícito disciplinar forense e a sua pertença ao ramo de direito sancionatório	896
2. A estranha configuração regimental do actual ilícito disciplinar forense, com afastamento das regras (processuais) penais e aproximação ao ilícito (processual) administrativo (regime do trabalho em funções públicas) – erro de navegação do legislador	901
3. A conquista da exclusividade do poder disciplinar na esfera da OSAE (por imposição constitucional ligada ao “princípio da reserva de governo interno” – artigo 267.º, n.º 4, da CRP 1976)	902
4. A verificação de um ilícito disciplinar pelos magistrados e outras entidades públicas e a obrigatoriedade de participação à OSAE (ou CAAJ) ou órgão respectivo com competência disciplinar	903
5. A noção de infracção disciplinar (para Solicitadores e Agentes de Execução).....	905
6. A prescrição do procedimento disciplinar.....	906
7. Causas de suspensão e de interrupção da prescrição.....	907
8. A desistência do procedimento disciplinar.....	908
9. Etapas essenciais da tramitação do procedimento disciplinar.....	909
9.1. A Pré-fase ou Fase (de Apreciação) Preliminar: saneamento prévio da matéria e determinação da regularidade da participação apresentada.....	910
9.2. O processo de inquérito e as suas etapas	911
a) Aquisição da notícia (das suas formas).....	912
b) Realização de diligências sumárias: identificação da existência de infracção disciplinar; averiguação da identidade do infractor.....	913
c) Arquivamento.....	914
d) A suspensão provisória do processo mediante imposição, ao arguido, de regras de condutas ou pagamento de quantia a título de caução.....	915
e) Transmutação do Processo de Inquérito: i) Envio do processo para o Conselho Superior; ii) Envio do processo para a CAAJ	916
9.3. O processo disciplinar e as suas etapas	916
9.3.1. A fase da instrução	920
aa) Adopção de medidas cautelares: audição do arguido; o arguido não comparecer para ser ouvido	922

ab) Diligência compositória	925
9.3.2. A fase da audição e defesa do arguido	925
9.3.3. A fase da decisão	926
9.3.4. Audiência pública e publicidade da sanção disciplinar	927
9.3.4.1. Audiência pública	927
9.3.4.2. A (comunicação e) publicidade da sanção disciplinar	928
9.3.4. A fase do recurso (interno e externo)	930
9.3.5. A fase da execução	932
10. Garantias de defesa e meios de (obtenção da) prova admissíveis na jurisdição disciplinar	932
11. Princípios essenciais do procedimento disciplinar (legalidade, presunção de inocência, <i>ne bis in idem</i> , proibição da <i>reformatio in pejus</i> , contraditório, <i>nemo tenetur se ipsum accusare</i> , etc.)	933
12. Penas disciplinares principais e acessórias	936
12.1. Identificação da tipologia de penas principais	937
i) Advertência	937
ii) Repreensão registada	938
iii) Multa, de montante até ao valor da alçada da Relação, ou, no caso de pessoas coletivas ou equiparadas, até ao valor do triplo da alçada da Relação	938
iv) Suspensão do exercício da actividade até um máximo de 10 anos	939
v) Interdição definitiva do exercício da actividade profissional	941
12.2. Identificação da tipologia de penas acessórias	943
12.2.1. Aplicáveis aos Solicitadores	943
I – Penas acessórias aplicáveis aos Solicitadores:	944
i) Frequência obrigatória de ações de formação suplementares às ações de formação obrigatórias	944
ii) Restituição de quantias, documentos ou objetos	945
iii) Perda, total ou parcial, a favor do fundo de garantia de honorários ou do custeio de despesas	946
iv) Perda a favor do fundo de garantia do produto do benefício obtido pelo arguido ...	947
v) Destituição de cargo nos órgãos da Ordem, existindo parecer favorável do Conselho Superior	947
vi) Exclusão da lista de Solicitadores para a prestação de serviços de nomeação oficiosa, definitivamente ou por um período máximo de dois anos	948
12.2.2. Aplicáveis aos Agentes de Execução	948
II – Penas acessórias aplicáveis aos Agentes de Execução:	949
i) Limitação do número mensal de processos em que possam ser designados, por um período máximo de dois anos	949
ii) Exclusão da lista de Agentes de Execução, para efeitos de designação para novos processos, por um período determinado	950
iii) Condicionamento da movimentação das contas-cliente à prévia autorização de um agente de execução gestor da respetiva conta, designado pela CAAJ, a expensas do arguido	950
12.3. Critérios de escolha e determinação concreta das penas principais	952
(i) aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido	953
(ii) ao grau de culpa	953
(iii) à gravidade	954
(iv) às consequências da infração	954
(v) à situação económica do arguido	954
(vi) todas as demais circunstâncias agravantes	954
(vi)-i) A premeditação na prática da infração e na preparação da mesma	955

(vi)-ii) O conluio.....	955
(vi)-iii) A reincidência, considerando-se como tal a prática de infração antes de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento de infração anterior.....	956
(vi)-iv) A acumulação de infrações, sempre que duas ou mais infrações sejam cometidas no mesmo momento ou quando outra seja cometida antes de ter sido punida a anterior	956
(vi)-v) O facto de a infração ou infracções serem cometidas durante o cumprimento de sanção disciplinar ou no decurso do período de suspensão de sanção disciplinar;	956
(vi)-vi) A produção de prejuízos de valor considerável, entendendo-se como tal os prejuízos que excedam o valor de metade da alçada dos tribunais da Relação.....	957
(vii) todas as demais circunstâncias atenuantes.....	957
(vii)-i) O exercício efectivo da profissão de Solicitador ou Agente de Execução por um período superior a cinco anos, seguidos ou interpolados, sem qualquer sanção disciplinar	957
(vii)-ii) A confissão espontânea da infracção ou das infracções	958
(vii)-iii) A colaboração do arguido para a descoberta da verdade	958
(vii)-iv) A reparação dos danos causados pela conduta lesiva.....	958
12.4. Critérios de escolha e determinação concreta das penas acessórias	959
13. A gravosa pena de “expulsão”/interdição definitiva e a sua problemática aceitabilidade constitucional.....	959
14. Dos processos especiais – a revisão e a reabilitação	960
14.1. A revisão do processo disciplinar.....	961
14.2. A reabilitação do interdito definitivamente para o exercício das especialidades profissionais organizadas pela OSAE	962
14.2.1. O problema da eventual atenuação ou afastamento da inconstitucionalidade da pena principal disciplinar de interdição definitiva operada pelo instituto da reabilitação	962
14.2.2. Principais aspectos do regime jurídico da reabilitação.....	963
15. Os casos especiais de responsabilidade disciplinar advindos da legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	964
16. A independência da responsabilidade disciplinar face à civil ou criminal.....	965
17. A suspensão das sanções disciplinares	966

SECÇÃO II – A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS AGENTES DE EXECUÇÃO 967

1. A especificidade da responsabilidade disciplinar do Agente de Execução: da competência repartida à competência exclusiva da CAAJ.....	968
2. Os problemas constitucionais ligados à atribuição de competência disciplinar a uma entidade administrativa (aparentemente) independente e alheia à orgânica interna da OSAE: a CAAJ.....	968
3. A fiscalização e a investigação ou instrução disciplinar junto da CAAJ	969
4. Aspectos essenciais do processo disciplinar dos Agentes de Execução.....	969
5. Avaliação crítica da competência disciplinar atribuída à CAAJ.	971

SECÇÃO III – A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS DE SOLICITADORES, AGENTES DE EXECUÇÃO E MISTAS..... 972

1. A especificidade da responsabilidade disciplinar das Sociedades Profissionais de Solicitadores, Agentes de Execução e Mistas	972
2. Aspectos essenciais do regime constante do artigo 18.º, da Lei n.º 53/2015, de 11 de Junho	973

CAPÍTULO II – A RESPONSABILIDADE CRIMINAL..... 975

1. Identificação de um leque de ilícitos criminais susceptíveis de serem cometidos pelos Associados da OSAE.....	975
2. A fronteira “cinzenta” entre algumas zonas do ilícito disciplinar e o ilícito criminal.....	976
3. O crime de procuradoria ilícita e de usurpação de funções.....	976
4. O crime de prevaricação de Advogado ou Solicitador.....	979
5. Outros ilícitos criminais ligados às actividades forenses e de imperioso conhecimento pelos futuros Associados da OSAE.....	982
5.1. Os crimes contra as pessoas	982
5.1.1. Os crimes contra a liberdade pessoal.....	983
5.1.1.1. Crime de ameaça	983
5.1.1.2. Crime de coacção	984
5.1.1.3. Crime de perseguição	985
5.1.2. Os crimes contra a honra, bom nome, prestígio ou reputação profissional das pessoas.....	986
5.1.2.1. Crime de difamação.....	987
5.1.2.2. Crime de injúria.....	988
5.1.2.3. Crime de ofensa à memória de pessoa falecida.....	989
5.1.2.4. Crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa colectiva.....	990
5.2. Os crimes contra a reserva da intimidade da vida privada	991
5.2.1. Crime de violação de domicílio ou perturbação da vida privada (e violação de domicílio por funcionário).....	991
5.2.2. Crime de introdução em lugar vedado ao público.....	994
5.2.3. Crime de devassa da vida privada	995
5.2.4. Crime de devassa por meio de informática	997
5.2.5. Crime de violação de correspondência ou de telecomunicações.....	998
5.2.6. Crime de violação de segredo.....	999
5.2.7. Crime de aproveitamento indevido de segredo	1000
5.3. Os crimes contra outros bens jurídicos pessoais	1001
5.3.1. Crime de gravações e fotografias ilícitas.....	1001
5.4. Os crimes contra o património	1003
5.4.1. Os crimes contra a propriedade	1003
5.4.1.1. Crime de furto (simples e qualificado).....	1003
5.4.1.2. Crime de abuso de confiança.....	1008
5.4.1.3. Crime de dano (simples, qualificado e com violência)	1009
5.4.1.4. Crime de usurpação de coisa imóvel	1013
5.4.1.5. Crime de alteração de marcos.....	1014
5.4.2. Os crimes contra o património em geral.....	1016
5.4.2.1. Crime de burla	1016
5.4.2.2. Crime de extorsão	1018
5.4.2.3. Crime de infidelidade	1020
5.4.2.4. crime de usura.....	1021
5.4.3. Os crimes contra direitos patrimoniais	1022
5.4.3.1. Crime de insolvência dolosa (e negligente).....	1022
5.4.3.2. Crime de frustração de créditos.....	1026
5.4.3.3. Crime de favorecimento de credores (simples e agravado).....	1027
5.4.3.4. Crime de perturbação de arrematações.....	1028
5.4.3.5. Crime de receptação (e âmbito do objecto da)	1029
5.4.3.6. Crime de auxílio material	1032
5.5. Os crimes contra a vida em sociedade.....	1032
5.5.1. Dos crimes contra a família.....	1032

5.5.1.1. Crime de falsificação de estado civil.....	1033
5.5.2. Dos crimes de falsificação de documentos.....	1034
5.5.2.1. Crime de falsificação ou contrafacção de documento.....	1034
5.5.2.2. Crime de falsificação por funcionário.....	1036
5.5.2.3. Crime de falsificação de notação técnica.....	1037
5.5.2.4. Crime de danificação ou subtracção de documento e notação técnica.....	1038
5.5.3. Dos crimes de perigo comum.....	1039
5.5.3.1. O crime de instrumentos de escuta telefónica.....	1039
5.5.4. Dos crimes contra a ordem e tranquilidade públicas.....	1040
5.5.4.1. Dos crimes de anti-socialidade perigosa.....	1040
5.5.4.1.1. Crime de embriaguez e intoxicação.....	1040
5.6. Dos crimes contra o Estado.....	1041
5.6.1. Dos crimes contra a autoridade pública.....	1041
5.6.1.1. Da resistência, desobediência e falsas declarações à autoridade pública.....	1041
5.6.1.1.1. Crime de resistência e coacção sobre funcionário.....	1041
5.6.1.1.2. Crime de desobediência.....	1042
5.6.1.1.3. Crime de falsas declarações.....	1043
5.6.1.2. Da violação de providências públicas.....	1044
5.6.1.2.1. Crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público.....	1044
5.6.1.2.2. Crime de quebra de marcas e de selos.....	1045
5.6.1.2.3. Crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.....	1046
5.6.1.3. Usurpação de funções.....	1046
5.6.1.3.1. Usurpação de funções (matricial e especial).....	1046
5.6.2. Dos crimes contra a realização da justiça.....	1048
5.6.2.1. Crime de falsidade de depoimento ou declaração.....	1048
5.6.2.2. Crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução.....	1049
5.6.2.3. Crime de suborno.....	1049
5.6.2.4. Crime de denúncia caluniosa.....	1050
5.6.2.5. Crime de simulação de crime.....	1052
5.6.2.6. Crime de favorecimento pessoal (comum e especial – funcionário).....	1052
5.6.2.7. Crime de branqueamento.....	1054
5.6.2.8. Crime de denegação de justiça e prevaricação.....	1056
5.6.2.9. Crime de prevaricação de advogado ou de solicitador (Remissão).....	1057
5.6.2.10. Crime de violação de segredo de justiça.....	1059
5.6.3. Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas.....	1060
5.6.3.1. Da corrupção.....	1060
5.6.3.1.1. Crime de recebimento indevido de vantagem.....	1060
5.6.3.1.2. Crime de corrupção (activa e passiva).....	1062
5.6.3.2. Do peculato.....	1068
5.6.3.2.1. Crime de peculato.....	1068
5.6.3.2.2. Crime de peculato de uso.....	1070
5.6.3.2.3. Crime de participação económica em negócio.....	1071
5.6.3.3. Do abuso de autoridade.....	1073
5.6.3.3.1. Crime de violação de domicílio por funcionário (remissão).....	1073
5.6.3.3.2. Crime de concussão.....	1074
5.6.3.3.3. Crime de emprego de força pública contra a execução da lei ou de ordem legítima.....	1075
5.6.3.3.4. Crime de recusa de cooperação.....	1076
5.6.3.3.5. Crime de abuso de poder.....	1076
5.6.3.4. Da violação de segredo.....	1078

5.6.3.4.1. Crime de violação de segredo por funcionário.....	1078
5.6.3.4.2. Crime de violação de segredo de correspondência ou telecomunicações ..	1079
5.6.3.5. Do abandono de funções	1080
5.6.3.5.1. Crime de abandono de funções.....	1080
PARTE VIII – A PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS, SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO	1083
CAPÍTULO ÚNICO – A PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS, SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO – A CPAS	1085
1. A justificação histórica dos regimes de previdência e as “razões” da autonomização da Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores (CPAS) (e Agentes de Execução) do regime geral de Previdência a cargo do Instituto da Segurança Social, I.P.	1085
2. Identificação orgânica da actual Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores	1119
2.1. Direcção da CPAS	1119
2.2. Conselho Geral da CPAS	1120
2.3. Conselho de Fiscalização	1121
2.4. Assembleias dos Advogados e dos Associados da OSAE	1123
3. A (obrigatoriedade da) inscrição na Caixa de Previdência	1124
4. A tipologia de contribuições para a CPAS	1125
5. Os objectivos da Previdência forense.....	1126
6. Tipologia de prestações “sociais” ou de “previdência” forense	1126
6.1. A reforma e sua pensão – condições e montante.....	1127
6.2. A invalidez e o seu subsídio – condições e montante	1128
6.3. A morte e o respectivo subsídio de funeral – condições e montante.....	1130
6.4. O subsídio de sobrevivência – condições e montante	1130
6.5. O subsídio por doença – condições e montante.....	1132
6.6. A maternidade/paternidade e o nascimento – condições de atribuição do subsídio e montante	1133
6.7. O internamento hospitalar e o respectivo subsídio – condições e montante	1133
6.8. O benefício à recuperação hospitalar	1134
6.9. Subsídio de funeral	1134
6.10. O subsídio de assistência	1134
7. A saúde financeira da CPAS	1136
8. Perspectivas de futuro no contexto de “fragilidade” das Previdências em Portugal face à longevidade dos cidadãos	1136
PARTE IX – MANDAMENTOS E DECÁLOGOS DA DEONTOLOGIA FORENSE	1139
A – MANDAMENTOS E DECÁLOGOS DA DEONTOLOGIA FORENSE DOS ADVOGADOS	1141
[1] DECÁLOGO DE SÃO IVO (PADROEIRO DOS ADVOGADOS) (1253-1303).....	1141
[2] DOZE MANDAMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – B. SILVA RODRIGUES (1969-...).....	1142
[3] DECÁLOGO DE ANTÓNIO ARNAUT (<i>IN MEMORIAM</i>) (28/01/1936 – 21/05/2018)	1143
[4] MANDAMENTOS DE SANTO AFONSO MARIA DE LIGÓRIO (1696-1787)	1143
[5] DECÁLOGO DE ÁNGEL OSSORIO Y GALLARDO (1873-1946)	1144
[6] MANDAMENTOS DE EDUARDO COUTURE (1904-1962)	1145
[7] HEPTÁLOGO DE JOSÉ MARIA MARTINEZ VAL (1951-...).....	1146

[8] RAÚL EDUARDO TORRES BAS.....	1148
[9] H. J. SILVEIRA	1149
[10] FRANCESCO CARRARA.....	1150
[11] IVES GRANDA DA SILVA MARTINS.....	1150
[12] RODOLFO VIGO.....	1152
[13] RUI BARBOSA.....	1153
B – MANDAMENTOS E DECÁLOGOS DA DEONTOLOGIA FORENSE DA SOLICITADORIA	1154
[1] DOZE MANDAMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DA SOLICITADORIA SEGUNDO (B. SILVA RODRIGUES).....	1154
BIBLIOGRAFIA	1155
ÍNDICE.....	1171